

Imprensa Oficial



DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Imprensa Oficial do Município de Itapeva-SP - Capital dos Minérios

www.itapeva.sp.gov.br

Ano VIII - nº 575 Itapeva, 1º de dezembro de 2012

Editora Chefe: Juliana Oliveira

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Autos 029 de 29/11/2012

01. Comunicado de AUTO DE INFRAÇÃO

No. Protocolo: 07.062/2012 Data de Protocolo: 09/11/2012
No. CEVS: 352240601-863-000350-0-9 Data de Vencimento: / /
Razão Social: LEILA APARECIDA RIBEIRO
CNPJ/CPF: 698.445.856/00 - ()
Endereço: AV. JOSE ERMIRIO DE MORAES, 2635 CENTRO
Município: ITAPEVA CEP: 18400-510 UF: SP
Resp. Legal: LEILA APARECIDA RIBEIRO CPF: 698.445.856-00
A gerente Técnica Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO SÉRIE AC Nº 0505 de 09/11/2012.
ITAPEVA, quinta-feira, 29 de NOVEMBRO de 2012.

02. Comunicado de AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA

No. Protocolo: 07.062-02/2012 Data de Protocolo: 23/11/2012
No. CEVS: 352240601-863-000350-0-9 Data de Vencimento: / /
Razão Social: LEILA APARECIDA RIBEIRO
CNPJ/CPF: 698.445.856/00 - ()
Endereço: AV. JOSE ERMIRIO DE MORAES, 2635 CENTRO
Município: ITAPEVA CEP: 18400-510 UF: SP
Resp. Legal: LEILA APARECIDA RIBEIRO CPF: 698.445.856-00
A gerente Técnica Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica A LAVRATURA DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA SÉRIE AC Nº 0414 de 22/11/2012.
ITAPEVA, quinta-feira, 29 de NOVEMBRO de 2012.

03. Comunicado de AUTO DE INFRAÇÃO

No. Protocolo: 07.067/2012 Data de Protocolo: 19/11/2012
No. CEVS: Data de Vencimento: / /
Razão Social: PATRICIA DOS REIS ITAPEVA ME
CNPJ/CPF: 156.733.218/80 - ()
Endereço: DOM LUIZ DE SOUZA, 49 CENTRO
Município: ITAPEVA CEP: ***** UF: SP
A gerente Técnica Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO SÉRIE AC Nº 0554 de 19/11/2012.
ITAPEVA, quinta-feira, 29 de NOVEMBRO de 2012.

04. Comunicado de AUTO DE INFRAÇÃO

No. Protocolo: 07.063/2012 Data de Protocolo: 12/11/2012
No. CEVS: 352240601-863-000244-1-4 Data de Vencimento: / /
Razão Social: IVO ALVES DA SILVA JR
CNPJ/CPF: 006.262.919/09 - ()
Endereço: R HIGINO MARQUES, 251 CENTRO
Município: ITAPEVA CEP: 18407-120 UF: SP
Resp. Legal: IVO ALVES DA SILVA JR CPF: 006.262.919-09
Resp. Técnico: IVO ALVES DA SILVA JR CPF: 006.262.919-09
CBO: 06310 Conselho Prof: CRO No. Inscr.: 102168 UF: 00
A gerente Técnica Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO SÉRIE AC Nº 0504 DE 09/11/2012.
ITAPEVA, quinta-feira, 29 de NOVEMBRO de 2012.

05. Comunicado de AIMP. DE MULTA

No. Protocolo: 07.063-01/2012 Data de Protocolo: 23/11/2012
No. CEVS: 352240601-863-000244-1-4 Data de Vencimento: / /
Razão Social: IVO ALVES DA SILVA JR
CNPJ/CPF: 006.262.919/09 - ()
Endereço: R HIGINO MARQUES, 251 CENTRO

Município: ITAPEVA CEP: 18407-120 UF: SP
Resp. Legal: IVO ALVES DA SILVA JR CPF: 006.262.919-09
Resp. Técnico: IVO ALVES DA SILVA JR CPF: 006.262.919-09
CBO: 06310 Conselho Prof: CRO No. Inscr.: 102168 UF: 00
A gerente Técnica Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica A LAVRATURA DO AIMP. DE MULTA SÉRIE AC Nº 0413 DE 22/11/2012.
ITAPEVA, quinta-feira, 29 de NOVEMBRO de 2012.

06. Comunicado de AUTO DE INFRAÇÃO

No. Protocolo: 07.070/2012 Data de Protocolo: 27/11/2012
No. CEVS: Data de Vencimento: / /
Razão Social: MARCIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 150.630.648/92 - ()
Endereço: JOAQUIM R. GARCIA NETO, 157 SAO CAMILO
Município: ITAPEVA CEP: ***** UF: SP
A gerente Técnica Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO SÉRIE AC Nº 0512 DE 20/11/2012.
ITAPEVA, quinta-feira, 29 de NOVEMBRO de 2012.

07. Comunicado de AUTO DE IMPOSIÇÃO PENALIDADE

No. Protocolo: 07.070-01/2012 Data de Protocolo: 27/11/2012
No. CEVS: Data de Vencimento: / /
Razão Social: MARCIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 150.630.648/92 - ()
Endereço: JOAQUIM R. GARCIA NETO, 157 SAO CAMILO
Município: ITAPEVA CEP: ***** UF: SP
A gerente Técnica Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica A LAVRATURA DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INUTILIZAÇÃO DE PRODUTO SÉRIE AC Nº 0416 DE 20/11/2012.
ITAPEVA, quinta-feira, 29 de NOVEMBRO de 2012.

08. Comunicado de TERMO DE INUTILIZAÇÃO DE PRODUTO

No. Protocolo: 07.070-02/2012 Data de Protocolo: 27/11/2012
No. CEVS: Data de Vencimento: / /
Razão Social: MARCIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 150.630.648/92 - ()
Endereço: JOAQUIM R. GARCIA NETO, 157 SAO CAMILO
Município: ITAPEVA CEP: ***** UF: SP
A gerente Técnica Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica A LAVRATURA DO TERMO DE INUTILIZAÇÃO DE PRODUTO SÉRIE AC Nº 0195 DE 20/11/2012.
ITAPEVA, quinta-feira, 29 de NOVEMBRO de 2012.

09. Comunicado de NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA

No. Protocolo: 07.043-03/2012 Data de Protocolo: 01/11/2012
No. CEVS: Data de Vencimento: / /
Razão Social: LUIZ CLAUDIO OLIVEIRA CAMARGO
CNPJ/CPF: 160.154.118/05 - ()
Endereço: RUA ITÁLIA, 860 JARDIM EUROPA
Município: ITAPEVA CEP: ***** UF: SP
A gerente Técnica Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica A LAVRATURA DE NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA SÉRIE AC Nº 0101 DE 01/11/2012.
ITAPEVA, quinta-feira, 29 de NOVEMBRO de 2012.

10. Comunicado de AUTO DE INFRAÇÃO

No. Protocolo: 07.068/2012 Data de Protocolo: 21/11/2012
No. CEVS: Data de Vencimento: / /
Razão Social: APARECIDA FÁTIMA SOUZA
CNPJ/CPF: . . / - ()
Endereço: RUA ALAN DOMINGUES DA SILVA, 225 CENTRO

Continua na página 2

Continuação da página 1

Município: ITAPEVA CEP: ***** UF: SP
A gerente Técnica Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica A LAVRATURA do AUTO DE INFRAÇÃO SÉRIE AC Nº 0495 DE 25/10/2012.
ITAPEVA, quinta-feira, 29 de NOVEMBRO de 2012.

11. Comunicado de AUTO DE INFRAÇÃO
No. Protocolo: 07.059/2012 Data de Protocolo: 05/11/2012
No. CEVS: 352240601-561-001071-0-7 Data de Vencimento: / /
Razão Social: U. D. RAMOS ME
CNPJ/CPF: 006.887.075/0001-12()
Endereço: CORONEL QUEIROZ,358 CENTRO
Município: ITAPEVA CEP: 18400-465 UF: SP
Resp. Legal: ULISSES DONIZETE RAMOS CPF: 325.514.468-05
A gerente Técnica Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica A LAVRATURA do AUTO DE INFRAÇÃO SÉRIE AC Nº 0484 DE 05/11/2012.
ITAPEVA, quinta-feira, 29 de NOVEMBRO de 2012.

12. Comunicado de AUTO DE INFRAÇÃO
No. Protocolo: 07.060/2012 Data de Protocolo: 05/11/2012
No. CEVS: 352240601-472-000229-1-8 Data de Vencimento: / /
Razão Social: MILK SHAKE MANIA LTDA ME
CNPJ/CPF: 009.589.343/0002-99()
Endereço: R PIRES FLEURY,328 CENTRO
Município: ITAPEVA CEP: 18400-430 UF: SP
Resp. Legal: EULER MILIORINI CPF: 024.438.019-85
A gerente Técnica Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica A LAVRATURA do AUTO DE INFRAÇÃO SÉRIE AC Nº 0485 DE 05/11/2012.
ITAPEVA, quinta-feira, 29 de NOVEMBRO de 2012.

13. Comunicado de AUTO DE INFRAÇÃO
No. Protocolo: 07.066/2012 Data de Protocolo: 12/11/2012
No. CEVS: 352240601-477-000084-1-9 Data de Vencimento
Razão Social: POSTO DE MEDICAMENTOS DUAS IRMAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 000.250.724/0001-93(001)
Endereço: R XINGU,10 AMARELA VELHA
Município: ITAPEVA CEP: 18400-970 UF: SP
Resp. Legal: EDIVALDO ALVES SANTANA CPF: 069.923.958-31
A gerente Técnica Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica A LAVRATURA do AUTO DE INFRAÇÃO SÉRIE AC Nº 0493 DE 01/11/2012.
ITAPEVA, quinta-feira, 29 de NOVEMBRO de 2012.

14. Comunicado de AUTO DE INFRAÇÃO
No. Protocolo: 07.065/2012 Data de Protocolo: 12/11/2012
No. CEVS: 352240601-477-000084-1-9 Data de Vencimento:
Razão Social: POSTO DE MEDICAMENTOS DUAS IRMAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 000.250.724/0001-93(001)
Endereço: R XINGU,10 AMARELA VELHA
Município: ITAPEVA CEP: 18400-970 UF: SP
Resp. Legal: EDIVALDO ALVES SANTANA CPF: 069.923.958-31
A gerente Técnica Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica A LAVRATURA do AUTO DE INFRAÇÃO SÉRIE AC Nº 0492 DE 01/11/2012.
ITAPEVA, quinta-feira, 29 de NOVEMBRO de 2012.

15. Comunicado de AUTO DE INFRAÇÃO
No. Protocolo: 07.064/2012 Data de Protocolo: 12/11/2012
No. CEVS: Data de Vencimento: / /
Razão Social: ALAIDE APARECIDA DE OLIVEIRA ITAPEVA
CNPJ/CPF: 011.445.794/0001-13()
Endereço: RUA DR. PINHEIRO,98 SALA 8 CENTRO
Município: ITAPEVA CEP: ***** UF: SP
Resp. Legal: EDIVALDO ALVES SANTANA CPF: 069.923.958-31
A gerente Técnica Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica A LAVRATURA do AUTO DE INFRAÇÃO SÉRIE AC Nº 0553 DE 08/11/2012.
ITAPEVA, quinta-feira, 29 de NOVEMBRO de 2012.

16. Comunicado de AUTO DE INFRAÇÃO
No. Protocolo: 07.058/2012 Data de Protocolo: 01/11/2012
No. CEVS: 352240601-477-000055-1-7 Data de Vencimento:05/07/2013
Razão Social: POSTO DE MEDICAMENTOS GUARIZINHO LTDA ME
CNPJ/CPF: 007.626.983/0001-15()
Endereço: R JOSE GONÇALVES ALMEIDA,280 GUARIZINHO
Município: ITAPEVA CEP: 18420-000 UF: SP
Resp. Legal: JOSE APARECIDO BENTO CPF: 034.206.058-97
Resp. Técnico: OSVALDO APARECIDO BENTO CPF: 005.584.958-00
CBO: 03650 Conselho Prof: CRF No. Inscr.: 8417 UF: 00
A gerente Técnica Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica A LAVRATURA do AUTO DE INFRAÇÃO SÉRIE AC Nº 0499 DE 22/11/2012.
ITAPEVA, quinta-feira, 29 de NOVEMBRO de 2012.

17. Comunicado de AUTO DE INFRAÇÃO
No. Protocolo: 07.058/2012 Data de Protocolo: 01/11/2012
No. CEVS: 352240601-477-000055-1-7 Data de Vencimento:05/07/2013
Razão Social: POSTO DE MEDICAMENTOS GUARIZINHO LTDA ME
CNPJ/CPF: 007.626.983/0001-15()
Endereço: R JOSE GONÇALVES ALMEIDA,280 GUARIZINHO
Município: ITAPEVA CEP: 18420-000 UF: SP
Resp. Legal: JOSE APARECIDO BENTO CPF: 034.206.058-97
Resp. Técnico: OSVALDO APARECIDO BENTO CPF: 005.584.958-00
CBO: 03650 Conselho Prof: CRF No. Inscr.: 8417 UF: 00
A gerente Técnica Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica A LAVRATURA do AUTO DE INFRAÇÃO SÉRIE AC Nº 0498 DE 22/11/2012.
ITAPEVA, quinta-feira, 29 de NOVEMBRO de 2012.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Edital de: - Pregão Presencial nº 153 / 2012.
Acha-se aberta nesta Prefeitura a seguinte licitação:

Pregão Presencial Nº 153/2012
Pregão Presencial Nº 153/12 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo Menor Preço, OBJETO: Aquisição de Pó de Café e Açúcar, para atender as necessidades das Secretarias Municipais. Credenciamento, início às 09h00min do dia 13/12/2012. O Edital completo disponível no Site:- www.itapeva.sp.gov.br, Informações - pregao@itapeva.sp.gov.br, fone(s) (15) - 3526-8006 – 3522-1002. Demais detalhes serão fornecidos na Seção de Compras, no horário normal de expediente à Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro – Itapeva - SP.
Prefeitura Municipal de Itapeva, 29 de novembro de 2012
JOSÉ MARIA RIBEIRO – Pregoeiro

Table with 4 columns: Government of Itapeva/SP (Mayor, Council members), Secretaries (Administration, Agriculture, Culture), Coordination and Planning (Mayor's Office, Social Defense, Education, Industry, Government, Works), and Transport, Rural Services and Administrations (Regional, Council, President, Vice-president, Secretaries).

Edital de: - Pregão Presencial n. 154/2012
Acha-se aberta nesta Prefeitura a seguinte licitação:

Pregão Presencial Nº 154/2012

Pregão Presencial Nº 154/12 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo Menor Preço, OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação. Credenciamento início às 08h30min as do dia 13/12/2012. O Edital completo disponível no Site:- www.itapeva.sp.gov.br. **Informações: pregao@itapeva.sp.gov.br ou isidoro@itapeva.sp.gov.br - fone(s) (15) 3522-1002 - 3526-8048.** Demais detalhes serão fornecidos na Seção de Compras, no horário normal de expediente à **Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro - Itapeva – SP.**

Prefeitura Municipal de Itapeva, 29 de novembro de 2012.
ISIDORO CAMARGO JUNIOR – Pregoeiro



PORTARIA N.º 5.278, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

ALTERA a redação do artigo 3º da Portaria n.º 5.012, de 15 de maio de 2012, que autoriza a abertura de licitação na modalidade Pregão Presencial e designa Pregoeiro, Equipe de Apoio ao Pregão e Agente Fiscal do Contrato.

ADELÇO BÜHRER JÚNIOR, Secretário Municipal de Finanças, conforme Portaria n.º 2.998, de 10 de janeiro de 2007, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO todo o contido nos autos do Processo Administrativo n.º 5.066/2012;

CONSIDERANDO a edição da Portaria n.º 5.012, de 15 de maio de 2012, que autoriza a abertura de licitação na modalidade Pregão Presencial e designa Pregoeiro, Equipe de Apoio ao Pregão e Agente Fiscal do Contrato;

RESOLVE

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 3º da Portaria n.º 5.012, de 15 de maio de 2012, que autoriza a abertura de licitação na modalidade Pregão Presencial e designa Pregoeiro, Equipe de Apoio ao Pregão e Agente Fiscal do Contrato, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica designada a Sra. Maria Cristina Nunes da Rocha, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 12.627.154 SSP/SP e inscrita no CPF/MF n.º 026.976.658-89, como Agente Fiscal da execução do contrato a ser oportunamente celebrado.
..... (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 26 de novembro de 2012.


ADELÇO BÜHRER JÚNIOR
Secretário Municipal de Finanças


ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

ERRATA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
RESULTADO DE LICITAÇÕES

ONDE SE LÊ

Tornamos público para o conhecimento dos interessados que foram adjudicadas e homologadas as seguintes licitações:

Pregão Presencial Nº. 133/2012; em favor de: TERCON CONSTRUÇÕES LTDA-EPP;

LEIA-SE:

Tornamos público para o conhecimento dos interessados que foi declarado vencedor para a seguinte licitação:

Pregão Presencial Nº. 133/2012; em favor de: TERCON CONSTRUÇÕES LTDA-EPP;

Publicado parcialmente por haver saído com incorreção na edição de 10 de novembro de 2012, na página 04/12 da Imprensa Oficial do Município.



PROCESSO: 345/2010
Ao Responsável:
PAULO DE TARSO DE MELO MOURA

COMUNICADO

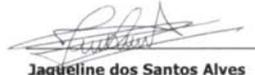
Itapeva, 26 de novembro de 2012.

Prezado (a) Sr.(a):

Venho através deste comunicar Vossa Senhoria que o **RECURSO APRESENTADO POR V.S.ª** foi **INDEFERIDO**, conforme parecer as folhas nº 59 e 60 do processo.

A partir do recebimento deste fique ciente que o prazo para recolhimento do Auto de Infração e ou para a apresentação de recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes é de **20 dias** (Artigo 180 e 186 – Inciso I da lei 1.102/1997), caso não seja feito à apresentação do recurso voluntário nem efetuado o recolhimento devido, o auto de infração será remetido para inscrição e cobrança em dívida ativa (Artigo 186 – Inciso III da lei 1.102/1997).

Atenciosamente,


Jaqueline dos Santos Alves
Fiscal de Tributos


Luciano H. G. Vasconcelos
Chefe de Divisão de Fiscalização de Tributos

Publicação realizada nos moldes do art. 131, inciso III e art. 132, inciso III, da lei Municipal 1.102/97 (Código Tributário Municipal).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA EXAME TOXICOLÓGICO E ODONTOLÓGICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA informa aos aprovados no **Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal (Edital nº. 001/2012)** para os cargos de **GUARDA MUNICIPAL - ÁREA URBANA, GUARDA MUNICIPAL - DISTRITO DO GUARIZINHO, GUARDA MUNICIPAL - DISTRITO DA AREIA BRANCA, GUARDA MUNICIPAL - DISTRITO DO ALTO DA BRANCAL** (listados abaixo), cujo resultado e homologação foram publicados na Imprensa Oficial do município em 15 de setembro de 2012 (edição 564) que deverão comparecer na data, horário e local estabelecidos neste Edital para fins de realização do **EXAME TOXICOLÓGICO (nos termos dos ANEXOS I e II deste Edital) E ODONTOLÓGICO**, conforme item 2.1.18 do capítulo II do Edital de Abertura do Concurso Público 01/2012.

O NÃO COMPARECIMENTO, NA DATA E HORÁRIO ESPECIFICADOS, BEM COMO A NÃO REALIZAÇÃO DE ALGUMA DESSAS ETAPAS, IMPLICARÁ ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA DO CONCURSO E, PORTANTO, PERDA DOS DIREITOS QUANTO À VAGA.

OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR-SE NAS DATAS E LOCAIS ABAIXO DISCRIMINADOS, PORTANDO DOCUMENTO ORIGINAL COM FOTO:

1) 05/12/2012, às 13 h 15 min. – Local: PSF São Miguel- localizado à Rua Cotia, s/n - Vila São Miguel: Continua na página 4

Continuação da página 3

a) Exame Odontológico- Dra. Waldiléia da Silva Oliveira Martins

2) 06/12/2012, às 12 h 45 min. – Local: Centro de Saúde I - Postão, localizado à Praça Espiridião Lucio Martins, n.º 144 - Centro.

a) Exame médico toxicológico – Dra. Cíntia Albuquerque Zambianco

CARGOS: GUARDA MUNICIPAL - ÁREA URBANA, GUARDA MUNICIPAL - DISTRITO DO GUARIZINHO, GUARDA MUNICIPAL - DISTRITO DA AREIA BRANCA, GUARDA MUNICIPAL - DISTRITO DO ALTO DA BRANCA – Convocados:

ADELINE MELINDA DE PROENÇA
JULIANA LARA DE LIMA
JULIO CESAR SOARES TEODORO DE MORAES
KARINA DIAS DE SOUZA ARANHA
KEURIN ELISA DE SOUZA
MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
MARCOS ROGERIO UBALDO DE ALMEIDA
MAURICIO CASTRO DE OLIVEIRA
MIZUEL ROBERTO PEREIRA LOPES
RAQUEL ELEN MELO GARCIA DE OLIVEIRA
SUEILA VANZELI SANTOS
TIAGO DE FREITAS SANTOS
VINICIUS HENRIQUE DE OLIVEIRA GARCEZ
WAGNER ALMEIDA CONCEIÇÃO
WILLIAN CANTAGALLO SOLER DE CAMPOS

Prefeitura Municipal de Itapeva, 01 de dezembro de 2012.

Luiz Antonio Hussne Cavani
Prefeito Municipal

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE

1. Os exames de saúde, de caráter eliminatório, serão realizados por Junta Médica, designada pelo Secretário Municipal de Saúde.

2. O candidato será submetido a exame médico geral e exames laboratoriais (hemograma completo; glicemia; VDRL; HIV; HBSAG; EAS; toxicológico; grupo sanguíneo e fator RH).

3. Exame Clínico Geral: será avaliada a relação peso-altura através do Índice de Massa Corpórea (IMC). O cálculo do IMC será realizado pela fórmula: $IMC = \frac{Kg}{m^2}$ (onde o peso, em quilogramas, é dividido pelo quadrado da altura, em metros). O IMC que aprovará o candidato deverá estar entre 18 e 25, com circunferência abdominal de no máximo 102 cm. Candidatos que apresentem IMC entre 25 e 30, porém, à custa de hipertrofia muscular, serão avaliados individualmente a critério da Junta Médica de Saúde, observando-se frequência cardíaca, frequência respiratória, pulsos periféricos, pressão arterial, presença de cianose (central ou periférica), presença de palidez cutâneo-mucosa (anemias), icterícias. Serão realizadas inspeções gerais e específicas, sendo avaliados os sistemas: vascular, osteomuscular, cardiorrespiratório, digestivo, pele e anexos, genito-urinário, neurológico, endócrino e cabeça/pescoço.

4. As Patologias que implicam inaptidão do candidato constam no "ANEXO 2" do presente Edital.

5. Exame odontológico: ser portador de 20 (vinte) dentes naturais ou artificiais, no mínimo. Nestes 20 (vinte) dentes é obrigatória a existência de 4 (quatro) caninos e dos incisivos superiores e 8 (oito) inferiores restantes, pré-molares ou molares, que devem ter seus correspondentes antagonistas:

5.1. poderá ser tolerada a ausência de um ou mais dentes, quando se tratar de anodontia;

5.2. quando os dentes forem naturais: deverão ser hígidos ou estarem restaurados com material restaurador definitivo, não ser portador de cáries, periodontopatias, raízes residuais, fístulas ou lesões dos tecidos moles; não ter prognatismo (maxilar ou mandibular); não ter micrognatismo; não ter mordida aberta anterior e posterior; não ter mordida profunda; não ter cruzamento dos elementos dentais; não ter disfunção da Articulação Temporomandibular (ATM);

5.3. quando os dentes forem artificiais: se prótese, fixa unitária ou múltipla, deverá ter boa adaptação, não apresentar infiltrações e estar aceitável estética e funcionalmente; se total, deverá restabelecer estética e funcionalmente o candidato e apresentar boa retenção e estabilidade;

se parcial removível, deverá restabelecer estética e funcionalmente o candidato, apresentar boa retenção e estabilidade e estar com sua estrutura metálica e plástica em condições aceitáveis.

6. Exame oftalmológico: será observada a Escala de SNELLEN na acuidade visual:

6.1. sem correção: serão considerados aptos os candidatos com visão mínima de 0,7 (zero vírgula sete) grau em cada olho separadamente ou apresentar visão 1,0 (um) em um olho e no outro no mínimo 0,5 (meio);

6.2. com correção: serão considerados aptos os candidatos com visão igual a 1,0 (um) em cada olho separadamente com a correção máxima de 1,5 (um e meio) dioptrias esférica ou cilíndrica;

6.3. observações: nas ametropias mistas será levado em conta seu equivalente esférico. Os candidatos deverão comparecer ao exame com as lentes dos óculos atualizadas, não sendo permitido o exame com lente de contato. As patologias oculares serão analisadas individualmente de acordo com o critério médico especializado, a saber: patologias degenerativas da conjuntiva e córnea, ceratocone, tumores, estrabismos de qualquer tipo (forias e tropias), discromatopias e acromatopias em qualquer das suas variantes.

7. Exame otorrinolaringológico: cerúmen que impossibilita a visualização do conduto auditivo externo e da membrana timpânica, otites externas, otites médias agudas, crônicas e mastoidites; perda auditiva e/ou zumbido que dificulte o exercício da função de Guarda Municipal. Distúrbios de equilíbrio; cicatrizes de cirurgias otológicas, deformidades nasais congênitas ou adquiridas, destruição do esqueleto nasal, desvio septal; rinopatias e rinosinusopatias; amidalites crônicas; patologias da laringe (inflamatórias, infecciosas, tumorais, degenerativas, congênitas, pós-traumáticas); surdo-mudez e tartamudez; deformidades congênitas ou adquiridas da região palato-faringe tumores benignos/malignos deste sistema.

8. Por uma questão de estética, o candidato não poderá:

8.1. possuir deformidade decorrente do uso de alargador de orelha ou acessório semelhante;

8.2. possuir tatuagem nas seguintes condições:

8.2.1. em regiões visíveis quando da utilização de uniforme de treinamento físico, composto por camiseta meia manga, calção, meias curtas e calçado esportivo;

8.2.2. a tatuagem não poderá cobrir regiões ou membros do corpo em sua totalidade, e em particular região cervical, face, antebraços, mãos e pernas.

9. À critério da Junta de Saúde, o candidato poderá ser submetido a exames complementares e ou avaliações especializadas, sempre nos Centro de Saúde Municipal ou clínicas indicadas pela Instituição.

10. Após a emissão de parecer da avaliação, o candidato não poderá ser convocado para repetição de exames, exceto nos casos em que a Comissão Examinadora reconhecer, expressamente, a ocorrência de falhas técnicas em sua realização, às quais o candidato não tenha dado causa e que efetivamente tenham prejudicado a avaliação.

11. O motivo da reprovação será divulgado ao candidato, ou ao seu representante legal, atendendo-se aos ditames da Ética Médica, ao término da avaliação.

12. Para a realização dos exames de saúde, as candidatas (sexo feminino) deverão utilizar trajes de banho em duas peças.

ANEXO II – DESCRIÇÃO DAS PATOLOGIAS QUE INDICAM INAPTIDÃO

Inspeção Geral: Bócios, exoftalmia, anisocorias, alopecias patológicas, hiperidrose. Desnutrição e hipovitaminoses. Ausência (congênita ou adquirida, total ou parcial) de dedos das mãos e/ou dos pés. Ausência (congênita ou adquirida, total ou parcial) de qualquer parte do corpo humano que impeça ou dificulte o exercício da função de Guarda Municipal ou mesmo a execução de qualquer exercício necessário para o aprimoramento físico. Cicatrizes decorrentes de cirurgias neurológicas, abdominais, vasculares, cardíacas, torácicas, ortopédicas, urológicas, ginecológicas, cabeça e pescoço. Cicatrizes decorrentes de acidentes/ferimentos/queimaduras quando deformantes e/ou que impeçam (ou dificultem) o exercício da função de Guarda Municipal ou mesmo a execução de qualquer exercício necessário para o aprimoramento físico. Cicatrizes decorrentes de ferimentos por qualquer arma de fogo, armas brancas ou material explosivo; Sistema Vascular: Aneurismas de qualquer localização ou tamanho, arteriopatas funcionais, arterites, artrite reumatóide, ataque isquêmico transitório, aterosclerose de Aorta. Aterosclerose de artérias dos membros, cervical e visceral. Acidente vascular cerebral (isquêmico ou hemorrágico). Cefaleia vascular (enxaqueca), celulites e/ou abscessos ativos em qualquer parte do

Continua na página 5

Continuação da página 4

corpo. Claudicação intermitente. Síndrome da compressão da veia cava superior ou inferior. Circulação colateral na região cefálica/cervical, no tórax, no abdome ou membros. Eczemas agudos ou crônicos. Diabétis Mellitus (qualquer tipo). Diabétis Insipidus. Fibromialgias. Doença de Takayassu, doença dos capilares. Embolia/trombose de qualquer artéria e/ou veia no estágio agudo/crônico ou sequelas. Embolia pulmonar ou suas sequelas. Erisipela, eritema nodoso. Estenoses arteriais/venosas. Fístulas arteriovenosas congênitas e/ou adquiridas. Flebites, hiperidrose. Insuficiência venosa crônica, varizes dos membros inferiores primárias e/ou secundárias, úlceras dos membros inferiores, síndrome pós-flebitica, úlceras de pressão. Linfangites, linfedemas, edemas idiopáticos dos membros, linfoceles. Lupus eritematoso sistêmico ou não, poliarterite nodosa, polineuropatia periférica de qualquer etiologia. Síndrome de KlippeTranaunai, Síndrome de Raynaud, Doença de Raynaud, Síndrome pós-erisipela, Síndrome do túnel do carpo, Síndrome do desfiladeiro cérvico-torácico e microangiopatia trombótica. Tromboangeite obliterante (TAO). Dissecções cirúrgicas arteriais/venosas, punções venosas centrais. Cicatrizes de cirurgias vasculares arteriais, venosas e linfáticas. Hemangiomas, tumores vasculares benignos/malignos; Sistema Músculo-Esquelético: desvios axiais e deformidades do aparelho locomotor de etiologia postural, congênita e ósteo-metabólica; coluna vertebral: hipercifose dorsal e hiperlordose lombar e escoliose; membros inferiores: joelho valgo e varo; joelho flexo e recurvado; pés planos valgos posturais e espásticos; pés cavos; calcâneo valgo e varo; pés planos transversos; hálux valgo, varo, flexo e rígido; deformidades nos dedos; dedos em “garra”; encurtamento segmentar maior que 1 cm; limitação da mobilidade articular de qualquer natureza que impeça ou dificulte o exercício da função de Guarda Municipal ou mesmo de quaisquer exercícios necessários para o aprimoramento físico; lesões nervosas centrais e periféricas com sequelas sensitivas ou motoras (paresias ou paralisias flácidas ou espásticas); lesões musculares e tendinosas (congênitas ou adquiridas); sequelas de fraturas dos vários segmentos corpóreos com deformidades incompatíveis com a boa função atual do aparelho locomotor ou potencialmente prejudiciais no futuro; deformidades complexas congênitas ou adquiridas não especificadas acima; lesões ósteo-articulares não tratadas ou tratadas cirurgicamente no passado; instabilidades do ombro (glenomerais e acromioclaviculares), instabilidades do joelho, lesões meniscais, lesões condrais do joelho, instabilidades de patela, instabilidades do tornozelo e outras lesões articulares potencialmente mórbidas, ainda que o candidato esteja em boas condições físicas no momento do exame de seleção. Tumores benignos/malignos deste sistema; Sistema Cardiorrespiratório: Má formação de qualquer parte do aparelho cardiorrespiratório, anomalias genéticas e/ou congênitas. Insuficiência cardíaca, insuficiência coronariana, insuficiência valvular cardíaca. Infarto agudo do miocárdio. Bloqueios e/ou qualquer outro transtorno da condução. Retrações/abaulamentos torácicos. Sopros cardíacos. Arritmias cardíacas. Lesões valvulares. Doença reumática cardíaca. Doença hipertensiva (essencial ou secundária). Hipotensão. Insuficiência respiratória de qualquer etiologia. Asma, bronquite. Cicatrizes operatórias tóraco-cardíacas. Endocardites, miocardites, pericardites. Infecções agudas ou crônicas (e/ou suas sequelas) das vias aéreas em qualquer porção. Enfisema pulmonar. Doença pulmonar obstrutiva crônica, bronquectasias, pneumoconioses, pneumonites, edema pulmonar. Afecções necróticas/supurativas e abscessos das vias aéreas superiores e inferiores. Doenças da pleura. Doenças infectocontagiosas. Antecedentes de pneumotórax e/ou derrame pleural. Traqueostomias. Tumores benignos/malignos deste sistema; Sistema Digestivo: Doenças das glândulas salivares, doenças da língua, doenças dos lábios e mucosa oral. Doenças do esôfago, varizes esofágicas, esofagites, doenças gástricas, úlcera gástrica, úlcera bulbar/duodenal. Hérnias e eventrações primárias e/ou rescidivadas. Enterites e colites (colite ulcerativa, Crohn). Transtornos vasculares dos intestinos. Íleo paralítico. Pólipos intestinais. Fissura, fístulas e abscessos anoretais. Insuficiências hepáticas de qualquer etiologia. Hepatomegalia. Síndromes ictéricas. Etilismo. Fibrose/cirrose hepáticas. Ascites com qualquer volume. Pancreatites. Verminoses sem tratamento. Síndromes de má-absorção intestinal. Cicatrizes de laparotomia. Tumores benignos/malignos deste sistema; Pele e anexos: Infecções agudas e crônicas, impetigo, linfadenite, hidrosadenite. Pênfigo, Lupus, afecções bolhosas de origem patológica. Eritema nodoso. Sequelas de radioterapia. Sequelas de queimaduras de qualquer parte do corpo humano, deformante e/ou que impeça (ou dificulte) o exercício da função de Guarda Municipal ou mesmo ainda a

execução de qualquer exercício necessário para o aprimoramento físico. Dermatites de contato de qualquer parte do corpo humano que impeça ou dificulte o exercício da função de Guarda Municipal ou mesmo a execução de qualquer exercício necessário para o aprimoramento físico. Tumores malignos/benignos deste sistema; Sistema Urogenital Masculino: Hipospádia, epispádia, estenose de meato uretral, criptorquidia, hidrocele, varicocele, ausência/atrofia testicular uni/bilateral, hipogonadismo, doenças sexualmente transmissíveis, hidronefrose, cálculos do sistema urinário, hematúria, leucocitúria, insuficiência renal, elevação dos valores laboratoriais de ureia e creatinina, cicatrizes de lombotomia. Orquites, epididimites. Patologias renais funcionais. Alterações congênitas/genéticas do sistema urogenital funcionais e/ou anatômicas. Tumores benignos/malignos deste sistema; Sistema Nervoso (central e periférico): Doenças inflamatórias, abscessos, flebites e tromboflebites, sequelas das doenças inflamatórias. Atrofias como sequelas de patologias do sistema nervoso central e/ou periférico. Doenças degenerativas e suas sequelas. Doenças desmielinizantes. Esclerose múltipla. Epilepsia, síndromes convulsivas. Neurocisticercose. Cefaleia vascular (enxaqueca). Acidentes vasculares cerebrais (isquêmicos ou hemorrágicos). Transtornos dos nervos, das raízes nervosas e dos plexos nervosos. Ciatalgias. Mono e polineuropatias dos membros. Doenças da junção mioneural e dos músculos. Miopatias. Síndromes paralíticas. Hidrocefalia. Patologias congênitas/genéticas do sistema nervoso. Cicatrizes de craniotomia, laminectomia. Tumores benignos/malignos deste sistema; Sistema endócrino: Doenças da glândula tireoide (hiper/hipotireoidismos), bóciós, diabétismélitus (qualquer tipo) e suas complicações, diabétisinsipidus e suas complicações. Cirurgias da tireoide/paratireoide. Alterações endócrinas e exócrinas do pâncreas. Transtornos da glândula paratireoide e suas complicações. Síndrome de Cushing, síndrome de Adson. Transtornos adrenogenitais. Transtornos das glândulas suprarrenais. Hiperaldosteronismo. Disfunções endócrinas ovarianas/testiculares. Disfunções poliglandulares. Disfunções do timo. Tumores benignos/malignos deste sistema.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA EXAME TOXICOLÓGICO E ODONTOLÓGICO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA informa aos aprovados no **Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal (Edital nº. 001/2011)** para o cargo de **GUARDA MUNICIPAL** (listado abaixo), cujo resultado e homologação foram publicados na Imprensa Oficial do município em 10 de março de 2012 (edição 533) que deverão comparecer na data, horário e local estabelecidos neste Edital para fins de realização do **EXAME TOXICOLÓGICO (nos termos dos ANEXOS I e II deste Edital) E ODONTOLÓGICO**, conforme item 2.1.15 do capítulo II do Edital de Abertura do Concurso Público 01/2011.

O NÃO COMPARECIMENTO, NA DATA E HORÁRIO ESPECIFICADOS, BEM COMO A NÃO REALIZAÇÃO DE ALGUMA DESSAS ETAPAS, IMPLICARÁ ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA DO CONCURSO E, PORTANTO, PERDA DOS DIREITOS QUANTO À VAGA.

OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR-SE NAS DATAS E LOCAIS ABAIXO DISCRIMINADOS, PORTANDO DOCUMENTO ORIGINAL COM FOTO:

1) 03/12/2012, às 12 h 45 min. – Local: Centro de Saúde I - Postão, localizado à Praça Espiridião Lucio Martins, n.º 144 - Centro.

a) Exame médico toxicológico – Dra. Cíntia Albuquerque Zambianco

2) 04/12/2012, às 13 h 15 min. – Local: PSF São Miguel- localizado à Rua Cotia, s/n - Vila São Miguel:

a) Exame Odontológico - Dra. Waldiléia da Silva Oliveira Martins

CARGO: GUARDA MUNICIPAL – Convocados:

Adriano Aparecido Lara Nunes
Alexandre Marques da Silva
Carolina Alice de Araújo Almeida

Continua na página 6

Continuação da página 5

Dalton Pereira Lopes
Denis Augusto Gonçalves
Denis Roberto Rodrigues Gonçalves
Diego Dantas Furquim
Edson Felipe Gomes
Elvis David Müzzel
Erika Aparecida B. Gomes
Francine Nunes B. Lapenna
Joel Fogaça de Almeida
Josemar Fernando Lopes
Norberto Gomes Paes
Rodrigo de Almeida Oliveira
Tacio Cirilo de Moraes
Willian Igomer Leite Lopes

Prefeitura Municipal de Itapeva, 01 de dezembro de 2012.

Luiz Antonio Hussne Cavani
Prefeito Municipal

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE

1. Os exames de saúde, de caráter eliminatório, serão realizados por Junta Médica, designada pelo Secretário Municipal de Saúde.

2. O candidato será submetido a exame médico geral e exames laboratoriais (hemograma completo; glicemia; VDRL; HIV; HBSAG; EAS; toxicológico; grupo sanguíneo e fator RH).

3. Exame Clínico Geral: será avaliada a relação peso-altura através do Índice de Massa Corpórea (IMC). O cálculo do IMC será realizado pela fórmula: $IMC = Kg/m^2$ (onde o peso, em quilogramas, é dividido pelo quadrado da altura, em metros). O IMC que aprovará o candidato deverá estar entre 18 e 25, com circunferência abdominal de no máximo 102 cm. Candidatos que apresentem IMC entre 25 e 30, porém, à custa de hipertrofia muscular, serão avaliados individualmente a critério da Junta Médica de Saúde, observando-se frequência cardíaca, frequência respiratória, pulsos periféricos, pressão arterial, presença de cianose (central ou periférica), presença de palidez cutâneo-mucosa (anemias), icterícias. Serão realizadas inspeções gerais e específicas, sendo avaliados os sistemas: vascular, osteomuscular, cardiorrespiratório, digestivo, pele e anexos, genito-urinário, neurológico, endócrino e cabeça/pescoço.

4. As Patologias que implicam inaptidão do candidato constam no "ANEXO II" do presente Edital.

5. Exame odontológico: ser portador de 20 (vinte) dentes naturais ou artificiais, no mínimo. Nestes 20 (vinte) dentes é obrigatória a existência de 4 (quatro) caninos e dos incisivos superiores e 8 (oito) inferiores restantes, pré-molares ou molares, que devem ter seus correspondentes antagonísticos:

5.1. poderá ser tolerada a ausência de um ou mais dentes, quando se tratar de anodontia;

5.2. quando os dentes forem naturais: deverão ser hígidos ou estarem restaurados com material restaurador definitivo, não ser portador de cáries, periodontopatias, raízes residuais, fístulas ou lesões dos tecidos moles; não ter prognatismo (maxilar ou mandibular); não ter micrognatismo; não ter mordida aberta anterior e posterior; não ter mordida profunda; não ter cruzamento dos elementos dentais; não ter disfunção da Articulação Temporomandibular (ATM);

5.3. quando os dentes forem artificiais: se prótese, fixa unitária ou múltipla, deverá ter boa adaptação, não apresentar infiltrações e estar aceitável estética e funcionalmente; se total, deverá restabelecer estética e funcionalmente o candidato e apresentar boa retenção e estabilidade; se parcial removível, deverá restabelecer estética e funcionalmente o candidato, apresentar boa retenção e estabilidade e estar com sua estrutura metálica e plástica em condições aceitáveis.

6. Exame oftalmológico: será observada a Escala de SNELLEN na acuidade visual:

6.1. sem correção: serão considerados aptos os candidatos com visão mínima de 0,7 (zero vírgula sete) grau em cada olho separadamente ou apresentar visão 1,0 (um) em um olho e no outro no mínimo 0,5 (meio);

6.2. com correção: serão considerados aptos os candidatos com visão igual a 1,0 (um) em cada olho separadamente com a correção máxima de 1,5 (um e meio) dioptrias esférica ou cilíndrica;

6.3. observações: nas ametropias mistas será levado em conta seu equivalente esférico. Os candidatos deverão comparecer ao exame com as lentes dos óculos atualizadas, não sendo permitido o exame com lente

de contato. As patologias oculares serão analisadas individualmente de acordo com o critério médico especializado, a saber: patologias degenerativas da conjuntiva e córnea, ceratocone, tumores, estrabismos de qualquer tipo (forias e tropias), discromatopias e acromatopias em qualquer das suas variantes.

7. Exame otorrinolaringológico: cerúmen que impossibilita a visualização do conduto auditivo externo e da membrana timpânica, otites externas, otites médias agudas, crônicas e mastoidites; perda auditiva e/ou zumbido que dificulte o exercício da função de Guarda Municipal. Distúrbios de equilíbrio; cicatrizes de cirurgias otológicas, deformidades nasais congênitas ou adquiridas, destruição do esqueleto nasal, desvio septal; rinopatias e rinosinusopatias; amidalites crônicas; patologias da laringe (inflamatórias, infecciosas, tumorais, degenerativas, congênitas, pós-traumáticas); surdo-mudez e tartamudez; deformidades congênitas ou adquiridas da região palato-faringe tumores benignos/malignos deste sistema.

8. Por uma questão de estética, o candidato não poderá:

8.1. possuir deformidade decorrente do uso de alargador de orelha ou acessório semelhante;

8.2. possuir tatuagem nas seguintes condições:

8.2.1. em regiões visíveis quando da utilização de uniforme de treinamento físico, composto por camiseta meia manga, calção, meias curtas e calçado esportivo;

8.2.2. a tatuagem não poderá cobrir regiões ou membros do corpo em sua totalidade, e em particular região cervical, face, antebraços, mãos e pernas.

9. À critério da Junta de Saúde, o candidato poderá ser submetido a exames complementares e ou avaliações especializadas, sempre nos Centro de Saúde Municipal ou clínicas indicadas pela Instituição.

10. Após a emissão de parecer da avaliação, o candidato não poderá ser convocado para repetição de exames, exceto nos casos em que a Comissão Examinadora reconhecer, expressamente, a ocorrência de falhas técnicas em sua realização, às quais o candidato não tenha dado causa e que efetivamente tenham prejudicado a avaliação.

11. O motivo da reprovação será divulgado ao candidato, ou ao seu representante legal, atendendo-se aos ditames da Ética Médica, ao término da avaliação.

12. Para a realização dos exames de saúde, as candidatas (sexo feminino) deverão utilizar trajes de banho em duas peças.

ANEXO II – DESCRIÇÃO DAS PATOLOGIAS QUE INDICAM INAPTIDÃO

Inspeção Geral: Bócios, exoftalmia, anisocorias, alopecias patológicas, hiperidrose. Desnutrição e hipovitaminoses. Ausência (congênita ou adquirida, total ou parcial) de dedos das mãos e/ou dos pés. Ausência (congênita ou adquirida, total ou parcial) de qualquer parte do corpo humano que impeça ou dificulte o exercício da função de Guarda Municipal ou mesmo a execução de qualquer exercício necessário para o aprimoramento físico. Cicatrizes decorrentes de cirurgias neurológicas, abdominais, vasculares, cardíacas, torácicas, ortopédicas, urológicas, ginecológicas, cabeça e pescoço. Cicatrizes decorrentes de acidentes/ferimentos/queimaduras quando deformantes e/ou que impeçam (ou dificultem) o exercício da função de Guarda Municipal ou mesmo a execução de qualquer exercício necessário para o aprimoramento físico. Cicatrizes decorrentes de ferimentos por qualquer arma de fogo, armas brancas ou material explosivo; Sistema Vascular: Aneurismas de qualquer localização ou tamanho, arteriopatias funcionais, arterites, artrite reumatóide, ataque isquêmico transitório, aterosclerose de Aorta. Aterosclerose de artérias dos membros, cervical e visceral. Acidente vascular cerebral (isquêmico ou hemorrágico). Cefaleia vascular (enxaqueca), celulites e/ou abscessos ativos em qualquer parte do corpo. Claudicação intermitente. Síndrome da compressão da veia cava superior ou inferior. Circulação colateral na região cefálica/cervical, no tórax, no abdome ou membros. Eczemas agudos ou crônicos. Diabétis Mellitus (qualquer tipo). Diabétis Insipidus. Fibromialgias. Doença de Takayassu, doença dos capilares. Embolia/trombose de qualquer artéria e/ou veia no estágio agudo/crônico ou sequelas. Embolia pulmonar ou suas sequelas. Erisipela, eritema nodoso. Estenoses arteriais/venosas. Fístulas arteriovenosas congênitas e/ou adquiridas. Flebites, hiperidrose. Insuficiência venosa crônica, varizes dos membros inferiores primárias e/ou secundárias, úlceras dos membros inferiores, síndrome pós-flebítica, úlceras de pressão. Linfangites, linfedemas, edemas idiopáticos dos membros, linfoceles. Lupus eritematoso sistêmico ou não, poliarterite nodosa, polineuropatia periférica de qualquer etiologia. Síndrome de KlippeTranaunai, Síndrome de Raynaud, Doença de Raynaud, Síndrome

Continua na página 7

Continuação da página 6

pós-erisipela, Síndrome do túnel do carpo, Síndrome do desfiladeiro cérvico-torácico e microangiopatia trombótica. Tromboangeite obliterante (TAO). Dissecções cirúrgicas arteriais/venosas, punções venosas centrais. Cicatrizes de cirurgias vasculares arteriais, venosas e linfáticas. Hemangiomas, tumores vasculares benignos/malignos; Sistema Músculo-Esquelético: desvios axiais e deformidades do aparelho locomotor de etiologia postural, congênita e ósteo-metabólica; coluna vertebral: hiperlordose dorsal e hiperlordose lombar e escoliose; membros inferiores: joelho valgo e varo; joelho flexo e recurvado; pés planos valgos posturais e espásticos; pés cavos; calcâneo valgo e varo; pés planos transversos; hálux valgo, varo, flexo e rígido; deformidades nos dedos; dedos em "garra"; encurtamento segmentar maior que 1 cm; limitação da mobilidade articular de qualquer natureza que impeça ou dificulte o exercício da função de Guarda Municipal ou mesmo de quaisquer exercícios necessários para o aprimoramento físico; lesões nervosas centrais e periféricas com sequelas sensitivas ou motoras (paresias ou paralisias flácidas ou espásticas); lesões musculares e tendinosas (congênitas ou adquiridas); sequelas de fraturas dos vários segmentos corpóreos com deformidades incompatíveis com a boa função atual do aparelho locomotor ou potencialmente prejudiciais no futuro; deformidades complexas congênitas ou adquiridas não especificadas acima; lesões ósteo-articulares não tratadas ou tratadas cirurgicamente no passado: instabilidades do ombro (glenomerais e acromioclaviculares), instabilidades do joelho, lesões meniscais, lesões condrais do joelho, instabilidades de patela, instabilidades do tornozelo e outras lesões articulares potencialmente mórbidas, ainda que o candidato esteja em boas condições físicas no momento do exame de seleção. Tumores benignos/malignos deste sistema; Sistema Cardiorrespiratório: Má formação de qualquer parte do aparelho cardiorrespiratório, anomalias genéticas e/ou congênitas. Insuficiência cardíaca, insuficiência coronariana, insuficiência valvular cardíaca. Infarto agudo do miocárdio. Bloqueios e/ou qualquer outro transtorno da condução. Retrações/abaulamentos torácicos. Sopros cardíacos. Arritmias cardíacas. Lesões valvulares. Doença reumática cardíaca. Doença hipertensiva (essencial ou secundária). Hipotensão. Insuficiência respiratória de qualquer etiologia. Asma, bronquite. Cicatrizes operatórias tóraco-cardíacas. Endocardites, miocardites, pericardites. Infecções agudas ou crônicas (e/ou suas sequelas) das vias aéreas em qualquer porção. Enfisema pulmonar. Doença pulmonar obstrutiva crônica, bronquectasias, pneumoconioses, pneumonites, edema pulmonar. Afecções necróticas/supurativas e abscessos das vias aéreas superiores e inferiores. Doenças da pleura. Doenças infectocontagiosas. Antecedentes de pneumotórax e/ou derrame pleural. Traqueostomias. Tumores benignos/malignos deste sistema; Sistema Digestivo: Doenças das glândulas salivares, doenças da língua, doenças dos lábios e mucosa oral. Doenças do esôfago, varizes esofagianas, esofagites, doenças gástricas, úlcera gástrica, úlcera bulbar/duodenal. Hérnias e eventrações primárias e/ou rescidivadas. Enterites e colites (colite ulcerativa, Crohn). Transtornos vasculares dos intestinos. Íleo paralítico. Pólipos intestinais. Fissura, fístulas e abscessos anoretais. Insuficiências hepáticas de qualquer etiologia. Hepatomegalia. Síndromes ictéricas. Etilismo. Fibrose/cirrose hepáticas. Ascites com qualquer volume. Pancreatites. Verminoses sem tratamento. Síndromes de má-absorção intestinal. Cicatrizes de laparotomia. Tumores benignos/malignos deste sistema; Pele e anexos: Infecções agudas e crônicas, impetigo, linfadenite, hidrosadenite. Pênfigo, Lupus, afecções bolhosas de origem patológica. Eritema nodoso. Sequelas de radioterapia. Sequelas de queimaduras de qualquer parte do corpo humano, deformante e/ou que impeça (ou dificulte) o exercício da função de Guarda Municipal ou mesmo ainda a execução de qualquer exercício necessário para o aprimoramento físico. Dermatites de contato de qualquer parte do corpo humano que impeça ou dificulte o exercício da função de Guarda Municipal ou mesmo a execução de qualquer exercício necessário para o aprimoramento físico. Tumores malignos/benignos deste sistema; Sistema Urogenital Masculino: Hipospádia, epispádia, estenose de meato uretral, criptorquidia, hidrocele, varicocele, ausência/atrofia testicular uni/bilateral, hipogonadismo, doenças sexualmente transmissíveis, hidronefrose, cálculos do sistema urinário, hematúria, leucocitúria, insuficiência renal, elevação dos valores laboratoriais de ureia e creatinina, cicatrizes de lombotomia. Orquites, epididimite. Patologias renais funcionais. Alterações congênitas/genéticas do sistema urogenital funcionais e/ou anatômicas. Tumores benignos/malignos deste sistema; Sistema Nervoso (central e periférico): Doenças inflamatórias, abscessos, flebites e tromboflebites, sequelas das doenças inflamatórias. Atrofias como sequelas de patologias

do sistema nervoso central e/ou periférico. Doenças degenerativas e suas sequelas. Doenças desmielinizantes. Esclerose múltipla. Epilepsia, síndromes convulsivas. Neurocisticercose. Cefaleia vascular (enxaqueca). Acidentes vasculares cerebrais (isquêmicos ou hemorrágicos). Transtornos dos nervos, das raízes nervosas e dos plexos nervosos. Cialgias. Mono e polineuropatias dos membros. Doenças da junção mioneural e dos músculos. Miopatias. Síndromes paráliticas. Hidrocefalia. Patologias congênitas/genéticas do sistema nervoso. Cicatrizes de craniotomia, laminectomia. Tumores benignos/malignos deste sistema; Sistema endócrino: Doenças da glândula tireoide (hiper/hipotireoidismos), bóciros, diabétismélitus (qualquer tipo) e suas complicações, diabétisinsipidus e suas complicações. Cirurgias da tireoide/paratireoide. Alterações endócrinas e exócrinas do pâncreas. Transtornos da glândula paratireoide e suas complicações. Síndrome de Cushing, síndrome de Adson. Transtornos adrenogenitais. Transtornos das glândulas suprarrenais. Hiperaldosteronismo. Disfunções endócrinas ovarianas/testiculares. Disfunções poliglandulares. Disfunções do timo. Tumores benignos/malignos deste sistema.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA****EDITAL DE COMUNICADO DE RESULTADOS Nº 01/2012 -****EXAME PSICOLÓGICO ESPECÍFICO PARA O CARGO DE GUARDA MUNICIPAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA informa aos aprovados no **Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal (Edital nº 01/2012)** para os cargos de **GUARDA MUNICIPAL - ÁREA URBANA, GUARDA MUNICIPAL - DISTRITO DO GUARIZINHO, GUARDA MUNICIPAL - DISTRITO DA AREIA BRANCA, GUARDA MUNICIPAL - DISTRITO DO ALTO DA BRANCAL** (listados abaixo), cujo resultado e homologação foram publicados na Imprensa Oficial do município em 15 de setembro de 2012 (edição 564), o resultado do **EXAME PSICOLÓGICO ESPECÍFICO** conforme item 2.1.18 do capítulo II do Edital de Abertura do Concurso Público, dos candidatos convocados por Edital, publicado na Imprensa Oficial do Município em 13 de outubro de 2012, sendo facultado ao candidato considerado inapto, conhecer o resultado preliminar da avaliação psicológica por meio de entrevista devolutiva, conforme item 13.17 do referido Edital.

CARGOS: GUARDA MUNICIPAL - ÁREA URBANA, GUARDA MUNICIPAL - DISTRITO DO GUARIZINHO, GUARDA MUNICIPAL - DISTRITO DA AREIA BRANCA, GUARDA MUNICIPAL - DISTRITO DO ALTO DA BRANCAL:

NOME	APTO/INAPTO
WILLIAN CANTAGALLO SOLER DE CAMPOS	APTO
VINICIUS HENRIQUE DE OLIVEIRA GARCEZ	APTO
TIAGO DE FREITAS SANTOS	APTO
WAGNER ALMEIDA CONCEIÇÃO	APTO
SUEILA VANZELI SANTOS	APTA
MAURICIO CASTRO DE OLIVEIRA	APTO
JULIANA LARA DE LIMA	APTA
KARINA DIAS DE SOUZA ARANHA	APTA
FABIO SIMEI RODRIGUES PROENÇA PAES	INAPTO
RAQUEL ELEN MELO GARCIA DE OLIVEIRA	APTA
MARCOS JOSE DE OLIVEIRA	APTO
MIZEL ROBERTO PEREIRA LOPES	APTO
ADELINA MELINDA DE PROENÇA	APTA
KEURIN ELISA DE SOUZA	APTO
JULIO CESAR SOARES TEODORO DE MORAES	APTO
PAULO WILLIAN TEOBALDO	INAPTO
RODRIGO GEMIGNANI JANEIRO RODRIGUES	INAPTO
NATALIA GOMES HONORATO	INAPTO
JANAINA CAMARGO DA COSTA	INAPTO

Continua na página 8

Continuação da página 7

GABRIELA DE MORAIS ALMEIDA	INAPTO
DIOGO HENRIQUE DE SOUZA MACHADO	INAPTO
EVANDRO VALERIO PEDROSO DE SOUZA	INAPTO
CARLOS CESAR RODRIGUES DE LIMA	INAPTO
ANTONIO MARCOS DE BARROS	INAPTO
ALESSANDRO FURQUIM DA CRUZ	INAPTO
MARCOS ROGERIO UBALDO DE ALMEIDA	APTO

Prefeitura Municipal de Itapeva, 01 de dezembro de 2012.

Luiz Antonio Hussne Cavani
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

ASSESSORIA TÉCNICA - LEGISLATIVA

LEI N.º 3.473, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

DISPÕE sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva-SP, um Crédito Adicional Suplementar de até R\$ 494.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil reais) na programação orçamentária a seguir, que será adicionada ao orçamento do presente exercício:

07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
140/3.1.91.04.00	1009 – GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	R\$ 300.000,00
10.301 – 1009/2039	- Manutenção dos serviços administrativos	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Pessoal e encargos sociais	
Aplic. 310 0000		
07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
157/3.1.90.11.00	1003 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	R\$ 15.000,00
10.302 – 1003/2011	- Internações hospitalares no Município	
Fonte de Recursos 05 Cód.	- Pessoal e encargos sociais	
Aplic. 300 0094		
08.00.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
379/3.1.90.11.00	4007 – GESTÃO POLÍTICA ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 179.000,00
08.122 – 4007/2152	- Manutenção dos serviços administrativos	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Pessoal e encargos sociais	
Aplic. 000 0000		

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
234/3.3.90.30.00	1014 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$ 90.000,00
10.303 – 1014/2028	- Gestão da Farmácia básica	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Outras despesas correntes	
Aplic. 310 0000		
07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
341/4.4.50.42.00	1009 – GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	R\$ 60.000,00
10.301 – 1009/2005	- Apoio entidades privadas e filantrópicas	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Investimentos	
Aplic. 310 0000		
07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
342/4.4.90.51.00	1011 – ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 50.000,00
10.301 – 1011/1120	- Construção, ampliação e reforma de unidade	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Investimentos	
Aplic. 310 0000		
08.00.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
479/3.3.90.39.00	4002 – ASSIST. A POPULAÇÃO CARENTE	R\$ 30.000,00
08.244 – 4002/2129	- Atendimentos a famílias carentes	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Outras despesas correntes	
Aplic. 510 0000		
08.00.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
493/4.4.50.42.00	4002 – ASSIST. A POPULAÇÃO CARENTE	R\$ 64.000,00
08.244 – 4002/2129	- Atendimentos a famílias carentes	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Investimentos	
Aplic. 510 0000		
11.00.00	SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER E EVENTOS	
11.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
878/4.4.90.51.00	3007 – ESPORTE, LAZER E QUALIDADE VIDA	R\$ 140.000,00
27.812 – 3007/1030	- Implantação infra-estrutura esporte	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Investimentos	
Aplic. 110 0000		
13.00.00	SECRETARIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS	
13.02.00	SISTEMA VIÁRIO RURAL	
973/4.4.90.51.00	5013 – INFRAESTRUTURA DE SERV. ROD.	R\$ 60.000,00
15.451 – 5013/1135	- Pavimentação logradouros públicos zona rural	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Investimentos	
Aplic. 110 0000		

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 27 de novembro de 2012.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.474, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

DISPÕE sobre a prorrogação do prazo para ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI no município de Itapeva, instituído pela Lei Municipal n.º 3.155, de 29 de dezembro de 2010.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2012 o prazo para que os contribuintes interessados requeiram o ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, instituído pela Lei Municipal n.º 3.155, de 29 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá prorrogar por mais uma única vez através de decreto, por 180 (cento e oitenta dias), o prazo para ingresso no PPI, desde que justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 27 de novembro de 2012.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.475, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

ALTERA o Anexo II da Lei 3.154, de 29 de dezembro de 2010 - Reestruturação da Câmara.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as referências constantes do Anexo II da Lei n.º 3.154, de 29 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Itapeva, nos seguintes cargos:

Qtde	Denominação do cargo	Ref.atual	Ref.nova
2	Telefonista	4	7
1	Recepcionista	4	7
3	Oficial Administrativo	5	9
3	Motorista	8	10
2	Oficial Legislativo	11	14
2	Procurador Jurídico	16	17

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 27 de novembro de 2012.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.476, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

ALTERA a redação do art. 103 da Lei Municipal n.º 2.706, de 30 de janeiro de 2008, que institui o Código de Proteção aos Animais, estabelece normas para a proteção, defesa, preservação e funcionamento do Canil e Gatil do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 103 da Lei Municipal n.º 2.706, de 30 de janeiro de 2008, que institui o Código de Proteção aos Animais, estabelece normas para a proteção, defesa, preservação e funcionamento do Canil e Gatil do Município e dá outras providências, passando a dispor com a redação seguinte:

Art. 103. Esta Lei entrará em vigor 1 ano após sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Capítulo VII – Dos Animais na Área Urbana – arts. 104 a 110 - da Lei Municipal n.º 2.651, de 4 de outubro de 2007. (NR)

Art. 2º Voltam a vigorar em seu inteiro teor os arts. 98 a 103 da Lei Municipal n.º 2.651, de 2007.

Continua na página 9

Continuação da página 8

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ~~retroagindo seus efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2009~~; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de novembro de 2012.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.477, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

DISPÕE sobre denominação de via pública Adelaide Ribeiro de Lara – Distrito Alto da Brancal.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se **Adelaide Ribeiro de Lara** a rua “B” localizada Distrito Alto da Brancal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de novembro de 2012.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.478, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, ao Lar do Amor, para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo, ao Lar do Amor, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.354.992/0001-23, visando a cooperação para a execução de projeto destinado ao atendimento de 200 (duzentas) crianças da faixa etária entre 0 (zero) e 4 (quatro) anos, de ambos os sexos, de família de baixo nível econômico, considerados de grande risco de vulnerabilidade social, educacional e principalmente relacionados à saúde.

Art. 2º O prazo do Termo de Repasse é de 12 (doze) meses, com início em 1º de julho de 2012 e vencimento em 30 de junho de 2013, podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo período, através de Termo Aditivo.

Parágrafo único. O prazo de vigência do Termo de Repasse estender-se-á ao mês seguinte ao encerramento do prazo exclusivamente à prestação de contas da última parcela repassada.

Art. 3º A Subvenção Social será de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) por mês, a ser depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar atuada em processo próprio em que conste, no mínimo:

I – o Programa de Trabalho proposto pela beneficiária ou exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos;

II – a presente lei autorizadora do repasse;

III – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o Município, em detrimento de sua aplicação direta;

IV – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

V – declaração quanto a compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000);

VI – empenhos e comprovantes das transferências de recursos, separados por fontes de financiamento;

VII – termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado pelo órgão público e pelo beneficiário, conforme modelo contido no Anexo 5 das Instruções n.º 02, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 5º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

II – proibir, à beneficiária, a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

III – autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas às exigências do § 2º do artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000);

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

V – exigir a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público conessor a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

VI – receber e examinar as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 370 das Instruções n.º 02, de 2008;

VII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

VIII – suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

IX – esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão conessor para a regularização da pendência;

X – expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993;

XI – atestar a existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão.

Art. 6º Obriga-se a entidade a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Repasse, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º O controle e a fiscalização da execução do Termo de Repasse ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Educação, através de um responsável pelo controle interno e externo especialmente designado através de Portaria.

Continua na página 10

Continuação da página 9

Parágrafo único. Caberá ao responsável controlar e fiscalizar a execução do Termo de Repasse atendendo às exigências contidas nesta Lei.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I – inexecução do objeto avençado;
- II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não;
- III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;
- IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;
- V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Repasse poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, da forma seguinte:

- I – elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo 6 e relacionar os documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, conforme modelo contido no Anexo 7, ambos trazidos nas Instruções n.º 02, de 2008;
- II – juntar, ainda, nas comprovações, os seguintes documentos:
 - a) relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;
 - b) relação dos beneficiados e critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudo, se for o caso;
 - c) comprovante da devolução dos recursos não aplicados;
 - d) cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
 - e) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis; e
 - f) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.

Parágrafo único. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de novembro de 2012.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.479, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à Associação Beneficente Ao Teu Encontro, para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo, à Associação Beneficente Ao Teu Encontro, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.277.879/0001-25, visando a cooperação para a execução do Centro de Recuperação “Chácara Berseba” destinado ao atendimento de pessoas em situação

de dependência química ou exclusão social, de ambos os sexos e faixa etária indeterminada.

Art. 2º O prazo do Termo de Repasse é de 12 (doze) meses, com início em 1º de outubro de 2012 e vencimento em 30 de setembro de 2013, podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo período, através de Termo Aditivo.

Parágrafo único. O prazo de vigência do Termo de Repasse estender-se-á ao mês seguinte ao encerramento do prazo exclusivamente à prestação de contas da última parcela repassada.

Art. 3º A Subvenção Social será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês, a ser depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste, no mínimo:

- I – o Programa de Trabalho proposto pela beneficiária ou exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos;
- II – a presente lei autorizadora do repasse;
- III – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o Município, em detrimento de sua aplicação direta;
- IV – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;
- V – declaração quanto a compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000);
- VI – empenhos e comprovantes das transferências de recursos, separados por fontes de financiamento;
- VII – termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado pelo órgão público e pelo beneficiário, conforme modelo contido no Anexo 5 das Instruções n.º 02, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 5º São obrigações do Município:

- I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;
- II – proibir, à beneficiária, a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- III – autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas às exigências do § 2º do artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000);
- IV – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;
- V – exigir a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor a que se referem, extraíndo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;
- VI – receber e examinar as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 370 das Instruções n.º 02, de 2008;
- VII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;
- VIII – suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;
- IX – esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para a regularização da pendência;
- X – expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993;
- XI – atestar a existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão.

Art. 6º Obriga-se a entidade a:

- I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;
- II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

Continua na página 11

Continuação da página 10

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Repasse, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º O controle e a fiscalização da execução do Termo de Repasse ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Ação Social, através de um responsável pelo controle interno e externo especialmente designado através de Portaria.

Parágrafo único. Caberá ao responsável controlar e fiscalizar a execução do Termo de Repasse atendendo às exigências contidas nesta Lei.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Repasse poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, da forma seguinte:

I – elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo 6 e relacionar os documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, conforme modelo contido no Anexo 7, ambos trazidos nas Instruções n.º 02, de 2008;

II – juntar, ainda, nas comprovações, os seguintes documentos:

a) relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

b) relação dos beneficiados e critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudo, se for o caso;

c) comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

d) cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

e) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis; e

f) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor. Parágrafo único. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de novembro de 2012.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.480, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à Associação Beneficente Ao Teu Encontro, para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo, à Associação Beneficente Ao Teu Encontro, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.277.879/0001-25, visando a cooperação para a execução do Projeto “Albergue” destinado ao atendimento ao migrante e indivíduos em situação de rua.

Art. 2º O prazo do Termo de Repasse é de 12 (doze) meses, com início em 1º de outubro de 2012 e vencimento em 30 de setembro de 2013, podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo período, através de Termo Aditivo.

Parágrafo único. O prazo de vigência do Termo de Repasse estender-se-á ao mês seguinte ao encerramento do prazo exclusivamente à prestação de contas da última parcela repassada.

Art. 3º A Subvenção Social será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês, a ser depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste, no mínimo:

I – o Programa de Trabalho proposto pela beneficiária ou exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos;

II – a presente lei autorizadora do repasse;

III – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o Município, em detrimento de sua aplicação direta;

IV – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

V – declaração quanto a compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000);

VI – empenhos e comprovantes das transferências de recursos, separados por fontes de financiamento;

VII – termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado pelo órgão público e pelo beneficiário, conforme modelo contido no Anexo 5 das Instruções n.º 02, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 5º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

II – proibir, à beneficiária, a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

III – autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas às exigências do § 2º do artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000);

Continua na página 12

Continuação da página 11

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

V – exigir a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

VI – receber e examinar as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 370 das Instruções n.º 02, de 2008;

VII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

VIII – suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

IX – esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para a regularização da pendência;

X – expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993;

XI – atestar a existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão.

Art. 6º Obriga-se a entidade a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Repasse, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º O controle e a fiscalização da execução do Termo de Repasse ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Ação Social, através de um responsável pelo controle interno e externo especialmente designado através de Portaria.

Parágrafo único. Caberá ao responsável controlar e fiscalizar a execução do Termo de Repasse atendendo às exigências contidas nesta Lei.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os

valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Repasse poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, da forma seguinte:

I – elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo 6 e relacionar os documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, conforme modelo contido no Anexo 7, ambos trazidos nas Instruções n.º 02, de 2008;

II – juntar, ainda, nas comprovações, os seguintes documentos:

a) relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

b) relação dos beneficiados e critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudo, se for o caso;

c) comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

d) cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

e) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis; e

f) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.

Parágrafo único. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de novembro de 2012.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.481, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

ALTERA a redação do art. 34 da Lei Municipal n.º 2.789, de 15 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários, bem como o Estatuto do Magistério Público Municipal de Itapeva.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 34 da Lei Municipal n.º 2.789, de 15 de agosto de 2008, passando os incisos I a VI a ter a seguinte redação, revogando-se as alíneas, renumerando-se o parágrafo único e acrescentando-se os §§ 2º a 3º:

Art. 34.

I – 24 (vinte e quatro) horas para a Jornada Inicial de Trabalho Docente para os PEB-II;

a) a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;

b) 02 (duas) horas de trabalhos pedagógicos coletivos na escola e 02 (duas) horas de trabalhos pedagógicos em local de sua livre escolha.

Continua na página 13

Continuação da página 12

II – 30 (trinta) horas para a Jornada Básica de Trabalho Docente - PEB-I;

a) 25 (vinte e cinco) horas em atividades com os alunos;

b) 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo;

e) 03 (três) horas em local de livre escolha, voltadas aos seus compromissos docentes;

III – 13 (treze) horas para a Jornada Reduzida de Trabalho Docente para os PEB – II;

a) 10 (dez) horas em atividades com alunos;

b) 02 (duas) horas na escola em atividades pedagógicas coletivas e 01 (uma) em local de sua livre escolha;

IV – 30 (trinta) horas para a Jornada Básica de Trabalho Docente para os PEB II;

a) 25 (vinte e cinco) horas em atividades com alunos;

b) 02 (duas) horas de trabalhos pedagógicos coletivos na escola e 03 (três) horas de trabalhos pedagógicos em local de sua livre escolha;

V – 36 (trinta e seis) horas para a Jornada Ampliada de Trabalho Docente para os PEB II;

a) 30 (trinta) horas em atividades com alunos;

b) 03 (três) horas de trabalhos pedagógicos coletivos na escola e 03 (três) horas de trabalhos pedagógicos em local de sua livre escolha;

VI – 40 (quarenta) horas para a Jornada Básica de Trabalho dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI).

§ 1º A hora de trabalho terá a duração de 60 minutos dos quais 55 são para ministrar aulas, 05 minutos para o trânsito pelas salas, ficando assegurado ainda ao docente no mínimo 15 (quinze) minutos de descanso por período letivo. (Parágrafo Renumerado)

§ 2º Nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008, a jornada de trabalho do docente observará o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para desempenho das atividades de interação com os educandos. (Parágrafo Acrescentado)

§ 3º O restante de 1/3 (um terço) da jornada será reservada para trabalho pedagógico realizado na escola e em local de livre escolha, cujos critérios serão regulamentados por meio de Resolução, a ser editada pela Secretaria Municipal da Educação. (Parágrafo Acrescentado)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de novembro de 2012.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.482, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

ACRESCENTA um § 5º ao art. 2º da Lei Municipal n.º 3.217, de 6 de junho de 2011, que autoriza o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico “Santa Casa de Misericórdia de Itapeva”, visando à execução do “Plano Operativo da Atenção à Saúde Urgência e Emergência”, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado um § 5º ao art. 2º da Lei Municipal n.º 3.217, de 6 de junho de 2011, que autoriza o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico “Santa Casa de Misericórdia de Itapeva”, visando à execução do “Plano Operativo da Atenção à Saúde Urgência e Emergência”, na forma que especifica, passando a dispor com a redação seguinte:

Art. 2º

.....

§ 5º Os valores repassados nos termos do disposto desta Lei, provenientes de recursos estaduais ou federais, resguardada a disponibilidade orçamentária, poderão ser revistos e alterados a qualquer tempo, para maior ou menor, desde que seja de comum acordo entre os partícipes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de novembro de 2012.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.483, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

DECLARA de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Bairro da Palmeirinha.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Bairro da Palmeirinha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de novembro de 2012.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 7.533, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

CONSIDERA Hóspede Oficial do Município de Itapeva/SP, o Governador do Distrito 4620 de Rotary Club, no dia 29 de setembro de 2012.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO que, no dia 29 de setembro do corrente ano, estará visitando este Município de Itapeva o Ilustre Governador do Distrito 4620 de Rotary Club;

DECRETA

Art. 1º Fica declarado Hóspede Oficial deste Município de Itapeva/SP, o Dr. Luiz Antonio Machado Werneck, Governador do Distrito 4620 de Rotary Club, no dia 29 de novembro de 2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições ao contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 26 de novembro de 2012.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 7.534, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.309, de 12 de dezembro de 2011.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso I, da Lei Municipal n.º 3.309, de 12 de dezembro de 2011;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

05.00.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
05.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
100/ 3.3.90.30.00	1007 – ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL	
10.306 – 1007/2032	- Fornecimento de cestas básicas	R\$
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Outras despesas correntes	62.000,00
Aplic. 110 0000		
06.00.00	SECRETARIA DE FINANÇAS	
06.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
136/4.6.90.71.00	9002 – SERVIÇO DA DÍVIDA	
28.843 – 9002/0006	- Serviço da dívida interna - geral	R\$
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Amortização	32.000,00
Aplic. 110 0000		
14.00.00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
14.03.00	SISTEMA VIÁRIO	
1028/3.3.90.30.00	5003 – INFRAESTRUTURA TRANSPORTE E SERVIÇOS	
15.451 – 5003/1038	COMPLEMENTARES	R\$
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Pavimentação de vias públicas	160.000,00
Aplic. 110 0000	- Outras despesas correntes	

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 - recursos provenientes de excesso de arrecadação verificado no presente exercício, referente ao Recurso Próprio.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 27 de novembro de 2012.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 7.535, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.473, de 27 de novembro de 2012.

O **Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e **CONSIDERANDO** a autorização contida na Lei Municipal n.º 3.473, de 27 de novembro de 2012;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional R\$ 494.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
140/3.1.91.04.00	1009 – GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	
10.301 – 1009/2039	- Manutenção dos serviços administrativos	
Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 310 0000	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 300.000,00
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
157/3.1.90.11.00	1003 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	
10.302 – 1003/2011	- Internações hospitalares no Município	
Fonte de Recursos 05 Cód. Aplic. 300 0094	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 15.000,00
08.00.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
379/3.1.90.11.00	4007 – GESTÃO POLÍTICA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122 – 4007/2152	- Manutenção dos serviços administrativos	
Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 510 0000	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 179.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
233/3.3.90.30.00	1014 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
10.303 – 1014/2028	- Gestão da Farmácia básica	
Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 310 0000	- Outras despesas correntes	R\$ 90.000,00
07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
341/4.4.50.42.00	1009 – GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	
10.301 – 1009/2005	- Apoio entidades privadas e filantrópicas	
Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 310 0000	- Investimentos	R\$ 60.000,00
07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
342/4.4.90.51.00	1011 – ATENÇÃO BÁSICA	
10.301 – 1011/1120	- Construção, ampliação e reforma de unidade	
Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 310 0000	- Investimentos	R\$ 50.000,00
08.00.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
479/3.3.90.39.00	4002 – ASSIST. A POPULAÇÃO CARENTE	
08.244 – 4002/2129	- Atendimentos a famílias carentes	
Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 510 0000	- Outras despesas correntes	R\$ 30.000,00
08.00.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
493/4.4.50.42.00	4002 – ASSIST. A POPULAÇÃO CARENTE	
08.244 – 4002/2129	- Atendimentos a famílias carentes	
Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 510 0000	- Investimentos	R\$ 64.000,00
11.00.00	SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER E EVENTOS	
11.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
878/4.4.90.51.00	3007 – ESPORTE, LAZER E QUALIDADE VIDA	
27.812 – 3007/1030	- Implantação infra-estrutura esporte	
Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 110 0000	- Investimentos	R\$ 140.000,00
13.00.00	SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS RURAIS	
13.02.00	SISTEMA VIÁRIO RURAL	
973/4.4.90.51.00	5013 – INFRAESTRUTURA DE SERV. ROD.	
15.451 – 5013/1135	- Pavimentação logradouros públicos zona rural	
Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 110 0000	- Investimentos	R\$ 60.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de novembro de 2012.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 7.536, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

ELEVA Crédito Adicional Especial aberto no orçamento do corrente exercício através do Decreto Municipal n.º 7.306, de 20 de março de 2012.

O **Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e **CONSIDERANDO** a autorização contida no art. 7º, III, da Lei Municipal n.º 3.309, de 12 de dezembro de 2011, e na Lei Municipal n.º 3.355, de 14 de março de 2012;

DECRETA

Art. 1º Fica elevado o Crédito Adicional Especial aberto na programação orçamentária abaixo, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.355, de 14 de março de 2012, e aberto pelo art. 1º do Decreto n.º 7.306, de 20 de março de 2012, em R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais):

04.00.00	SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO	
04.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
1269/3.1.91.13.00	7006 – SISTEMA PLANEJAMENTO MUNICIPAL	
04.121 – 7006/2290	- Funcionamento da Secretaria de Coord. Planej.	
Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 110 0000	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 2.000,00

05.00.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
05.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
1270/3.1.91.13.00	7008 – GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
04.122 – 7008/2281	- Manutenção da secretaria administrativa	
Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 110 0000	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 20.000,00

06.00.00	SECRETARIA DE FINANÇAS	
06.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
1271/3.1.91.13.00	7001 – ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
04.123 – 7001/2283	- Manutenção da secretaria de finanças	
Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 110 0000	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 16.000,00

07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1272/3.1.91.13.00	1009 – GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	
10.301 – 1009/2039	- Manutenção dos serviços administrativos	
Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 310 0000	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 25.000,00

07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1273/3.1.91.13.00	1011 – ATENÇÃO BÁSICA	
10.301 – 1011/2001	- Atendimento em clínicas básicas nas unidades	
Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 310 0000	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 34.000,00

07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1274/3.1.91.13.00	1011 – ATENÇÃO BÁSICA	
10.301 – 1011/2001	- Atendimento em clínicas básicas nas unidades	
Fonte de Recursos 05 Cód. Aplic. 300 0095	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 27.000,00

07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1275/3.1.91.13.00	1003 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	
10.302 – 1003/2011	- Procedimento de alta e média complexidade	
Fonte de Recursos 05 Cód. Aplic. 300 0094	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 1.000,00

08.00.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
1283/3.1.91.13.00	4007 – GESTÃO POLÍTICA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122 – 4007/2152	- Manutenção dos serviços administrativos	
Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 510 0000	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 13.000,00

09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA	
1296/3.1.91.13.00	2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA QUALIDADE	
12.365 – 2008/2051	- Funcionamento das creches	
Fonte de Recursos 02 Cód. Aplic. 262 0000	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 60.000,00

09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA	
1302/3.1.91.13.00	2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA QUALIDADE	
12.367 – 2008/2043	- Funcionamento Educação Especial do Ensino Fundamental	
Fonte de Recursos 02 Cód. Aplic. 261 0000	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 1.000,00

12.00.00	SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTOS	
12.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
1306/3.1.91.13.00	6001 – AGROPECUÁRIA E AGRONEGÓCIOS	
20.606 – 6001/2195	- Assistência técnica e extensão rural	
Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 110 0000	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 7.000,00

17.00.00	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	
17.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
1318/3.1.91.13.00	8005 – GESTÃO DO SISTEMA DO ENSINO	
06.122 – 8005/2276	- Manutenção dos serviços administrativos	
Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 110 0000	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 12.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

05.00.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
05.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
93/3.1.90.16.00	7008 – GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
04.122 – 7008/2281	- Manutenção da secretaria administrativa	
Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 110 0000	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 20.000,00

06.00.00	SECRETARIA DE FINANÇAS	
06.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
118/3.1.90.13.00	7001 – ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
04.123 – 7001/2283	- Manutenção da secretaria de finanças	
Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 110 0000	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 80.000,00

07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
143/3.1.90.04.00	1011 – ATENÇÃO BÁSICA	
10.301 – 1011/2001	- Atendimento em clínicas básicas nas unidades	
Fonte de Recursos 05 Cód. Aplic. 300 0095	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 28.000,00

09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA	
558/3.1.90.04.00	2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA QUALIDADE	
12.365 – 2008/2050	- Funcionamento da pré-escola	
Fonte de Recursos 02 Cód. Aplic. 261 0000	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 61.000,00

14.00.00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
14.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
982/3.1.90.11.00	5014 – GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	
15.122 – 5014/2286	- Manutenção do gabinete do secretário	
Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 110 0000	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 29.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de novembro de 2012.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 7.537, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.309, de 12 de dezembro de 2011.

O **Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

Continua na página 15

Continuação da página 14

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso I, da Lei Municipal n.º 3.309, de 12 de dezembro de 2011;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA	
577/3.1.90.11.00	2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA QUALIDADE	
12.365 – 2008/2051	- Funcionamento das creches	
Fonte de Recursos 02 Cód. Aplic. 261 0000	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 300.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 - recursos provenientes de excesso de arrecadação verificado no presente exercício, referente ao Recurso FUNDEB.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de novembro de 2012.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 7.538, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.309, de 12 de dezembro de 2011.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e **CONSIDERANDO** a autorização contida no art. 7º, inciso III, da Lei Municipal n.º 3.309, de 12 de dezembro de 2011;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 521.000,00 (quinhentos e vinte e um mil reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

02.00.00	SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS	
02.02.00	NEGÓCIOS JURÍDICOS	
18/3.1.90.11.00	7003 – ADVOCACIA MUNICIPAL	
03.122 – 7003/2263	- Consultoria Jurídica e contencioso extra-judicial	
Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 110 0000	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 26.000,00

04.00.00	SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO	
04.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
73/3.1.90.11.00	7006 – SISTEMA PLANEJAMENTO MUNICIPAL	
04.121 – 7006/2290	- Funcionamento da Secretaria de Coord. Planej.	
Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 110 0000	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 12.000,00

07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
141/3.1.90.04.00	1011 – ATENÇÃO BÁSICA	
10.301 – 1011/2001	- Atendimento em clínicas básicas nas unidades	
Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 310 0000	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 100.000,00

08.00.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.02.00	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
396/3.1.90.11.00	4001 – ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
08.243 – 4001/2117	- Atendimento ao adolescente	
Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 500 0007	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 13.000,00

09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA	
576/3.1.90.11.00	2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA QUALIDADE	
12.365 – 2008/2051	- Funcionamento das creches	
Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 210 0000	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 2.000,00

10.00.00	SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO	
10.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
766/3.1.90.11.00	3006 – GESTÃO DO SISTEMA CULTURAL DO MUNICÍPIO	
13.122 – 3006/2103	- Manutenção dos serviços administrativos	
Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 110 0000	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 15.000,00

11.00.00	SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER	
11.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
845/3.1.90.11.00	3008 – GESTÃO POLÍTICA ESPORTE E LAZER	
27.122 – 3008/2112	- Manutenção dos serviços administrativos	
Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 110 0000	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 51.000,00

13.00.00	SECRETARIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS	
13.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
927/3.1.90.04.00	5012 – GESTÃO POLÍTICA TRANSPORTES E SERV RURAIS	
26.782 – 5012/2294	- Manutenção dos serviços administrativos	
Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 110 0000	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 180.000,00

13.00.00	SECRETARIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS	
13.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
928/3.1.90.11.00	5012 – GESTÃO POLÍTICA TRANSPORTES E SERV RURAIS	
26.782 – 5012/2294	- Manutenção dos serviços administrativos	
Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 110 0000	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 48.000,00

15.00.00	SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESEN.	
15.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
1061/3.1.90.04.00	6007 – GESTÃO POLIT. DESENVOLVIMENTO	
04.121 – 6007/2229	- Manutenção dos serviços administrativos	
Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 110 0000	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 13.000,00

16.00.00	SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAL	
16.02.00	LIMPEZA PÚBLICA	
1106/3.1.90.11.00	5001 – CIDADE LIMPA	
15.452 – 5001/2164	- Limpeza pública domiciliar	
Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 110 0000	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 47.000,00

17.00.00	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	
17.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
1150/3.1.90.11.00	8005 – GESTÃO DO SISTEMA DO ENSINO	
06.122 – 8005/2276	- Manutenção dos serviços administrativos	
Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 110 0000	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 4.000,00

17.00.00	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	
17.02.00	GUARDA MUNICIPAL	
1162/3.1.90.11.00	8002 – SEGURANÇA PATRIMONIAL	
06.181 – 8002/2267	- Manutenção da guarda municipal	
Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 110 0000	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 10.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 - recursos provenientes de excesso de arrecadação verificado no presente exercício, referente ao Recurso Próprio.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de novembro de 2012.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 7.539, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

DISPÕE sobre elevação de Crédito Adicional Especial aberto no Orçamento do corrente exercício.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n.º 3.355, de 14 de março de 2012, e a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício através do art. 1º do Decreto Municipal n.º 7.306, de 20 de março de 2012, e sua posterior elevação através dos Decretos Municipais n.º 7.340, de 7 de maio de 2012; n.º 7.360, de 29 de maio de 2012; 7.387, de 27 de junho de 2012; n.º 7.405, de 24 de julho de 2012; **CONSIDERANDO** a autorização contida na Lei Municipal n.º 3.432, de 17 de agosto de 2012, e a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício através do Decreto Municipal n.º 7.425, de 20 de agosto de 2012;

DECRETA

Art. 1º Fica elevado o Crédito Adicional Especial aberto na programação orçamentária abaixo, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.355, de 14 de março de 2012, e pela Lei Municipal n.º 3.432, de 17 de agosto de 2012, em R\$ 320.200,00 (trezentos e vinte mil e duzentos reais) nas programações orçamentárias a seguir:

Órgão	18.00.00	Instituto de Previdência Municipal de Itapeva-IPMI
Unidade	18.01.00	Instituto de Previdência Municipal de Itapeva-IPMI
Programa	4008	Previdência Municipal
Ação	2313	Pagamento dos Benefícios Previdenciários
Função	09	Previdência Social
Subfunção	272	Previdência do Regime Estatutário
Categoria Econômica	3.1.90.01.00	Despesas Correntes - Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	600 0002	Benefícios de Responsabilidade do Ente
N.º da Despesa		01
Valor do Crédito		R\$ 159.000,00

Órgão	18.00.00	Instituto de Previdência Municipal de Itapeva-IPMI
Unidade	18.01.00	Instituto de Previdência Municipal de Itapeva-IPMI
Programa	4008	Previdência Municipal
Ação	2313	Pagamento dos Benefícios Previdenciários
Função	09	Previdência Social
Subfunção	272	Previdência do Regime Estatutário
Categoria Econômica	3.1.90.03.00	Despesas Correntes - Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	600 0002	Benefícios de Responsabilidade do Ente
N.º da Despesa		03
Valor do Crédito		R\$ 76.000,00

Órgão	18.00.00	Instituto de Previdência Municipal de Itapeva-IPMI
Unidade	18.01.00	Instituto de Previdência Municipal de Itapeva-IPMI
Programa	4008	Previdência Municipal
Ação	2312	Manutenção dos Serviços Administrativos do RPPS
Função	09	Previdência Social
Subfunção	122	Administração Geral
Categoria Econômica	3.1.90.11.00	Despesas Correntes - Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso	04	Recursos Próprios da Administração Indireta
Código de Aplicação	611 0000	RPPS - Contribuição Patronal
N.º da Despesa		07
Valor do Crédito		R\$ 8.600,00

Órgão	18.00.00	Instituto de Previdência Municipal de Itapeva-IPMI
Unidade	18.01.00	Instituto de Previdência Municipal de Itapeva-IPMI
Programa	4008	Previdência Municipal
Ação	2312	Manutenção dos Serviços Administrativos do RPPS
Função	09	Previdência Social
Subfunção	122	Administração Geral
Categoria Econômica	3.3.90.30.00	Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso	04	Recursos Próprios da Administração Indireta
Código de Aplicação	611 0000	RPPS - Contribuição Patronal
N.º da Despesa		11
Valor do Crédito		R\$ 2.300,00

Órgão	18.00.00	Instituto de Previdência Municipal de Itapeva-IPMI
Unidade	18.01.00	Instituto de Previdência Municipal de Itapeva-IPMI
Programa	4008	Previdência Municipal
Ação	2312	Manutenção dos Serviços Administrativos do RPPS
Função	09	Previdência Social
Subfunção	122	Administração Geral
Categoria Econômica	3.3.90.30.00	Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso	04	Recursos Próprios da Administração Indireta
Código de Aplicação	611 0000	RPPS - Contribuição Patronal
N.º da Despesa		12
Valor do Crédito		R\$ 8.000,00

Órgão	18.00.00	Instituto de Previdência Municipal de Itapeva-IPMI
Unidade	18.01.00	Instituto de Previdência Municipal de Itapeva-IPMI
Programa	4008	Previdência Municipal

Continua na página 16

Continuação da página 15

Ação	2312	Manutenção dos Serviços Administrativos do RPPS
Função	09	Previdência Social
Subfunção	122	Administração Geral
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso	04	Recursos Próprios da Administração Indireta
Código de Aplicação	611 0000	RPPS - Contribuição Patronal
N.º da Despesa		13
Valor do Crédito		R\$ 3.500,00

Órgão	18.00.00	Instituto de Previdência Municipal de Itapeva-IPMI
Unidade	18.01.00	Instituto de Previdência Municipal de Itapeva-IPMI
Programa	4008	Previdência Municipal
Ação	2312	Manutenção dos Serviços Administrativos do RPPS
Função	09	Previdência Social
Subfunção	122	Administração Geral
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	Investimentos - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso	04	Recursos Próprios da Administração Indireta
Código de Aplicação	611 0000	RPPS - Contribuição Patronal
N.º da Despesa		14
Valor do Crédito		R\$ 24.800,00

Órgão	18.00.00	Instituto de Previdência Municipal de Itapeva-IPMI
Unidade	18.01.00	Instituto de Previdência Municipal de Itapeva-IPMI
Programa	4008	Previdência Municipal
Ação	2312	Manutenção dos Serviços Administrativos do RPPS
Função	09	Previdência Social
Subfunção	122	Administração Geral
Categoria Econômica	3.3.90.47.00	Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso	04	Recursos Próprios da Administração Indireta
Código de Aplicação	611 0000	RPPS - Contribuição Patronal
N.º da Despesa		17
Valor do Crédito		R\$ 38.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º será aquele estabelecido no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, anulando as seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão	18.00.00	Instituto de Previdência Municipal de Itapeva-IPMI
Unidade	18.01.00	Instituto de Previdência Municipal de Itapeva-IPMI
Programa	4008	Previdência Municipal
Ação	2313	Pagamento dos Benefícios Previdenciários
Função	09	Previdência Social
Subfunção	272	Previdência do Regime Estatutário
Categoria Econômica	3.1.90.01.00	Despesas Correntes - Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso	04	Recursos Próprios da Administração Indireta
Código de Aplicação	600 0002	Benefícios de Responsabilidade do Ente
N.º da Despesa		02
Valor do Crédito		R\$ 30.000,00

Órgão	18.00.00	Instituto de Previdência Municipal de Itapeva-IPMI
Unidade	18.01.00	Instituto de Previdência Municipal de Itapeva-IPMI
Programa	4008	Previdência Municipal
Ação	2313	Pagamento dos Benefícios Previdenciários
Função	09	Previdência Social
Subfunção	272	Previdência do Regime Estatutário
Categoria Econômica	3.1.90.03.00	Despesas Correntes - Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso	04	Recursos Próprios da Administração Indireta
Código de Aplicação	600 0002	Benefícios de Responsabilidade do Ente
N.º da Despesa		04
Valor do Crédito		R\$ 100,00

Órgão	18.00.00	Instituto de Previdência Municipal de Itapeva-IPMI
Unidade	18.01.00	Instituto de Previdência Municipal de Itapeva-IPMI
Programa	4008	Previdência Municipal
Ação	2313	Pagamento dos Benefícios Previdenciários
Função	09	Previdência Social
Subfunção	272	Previdência do Regime Estatutário
Categoria Econômica	3.1.90.03.00	Despesas Correntes - Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso	04	Recursos Próprios da Administração Indireta
Código de Aplicação	611 0000	RPPS - Contribuição Patronal
N.º da Despesa		18
Valor do Crédito		R\$ 2.700,00

Órgão	18.00.00	Instituto de Previdência Municipal de Itapeva-IPMI
Unidade	18.01.00	Instituto de Previdência Municipal de Itapeva-IPMI
Programa	4008	Previdência Municipal
Ação	2312	Manutenção dos Serviços Administrativo do RPPS
Função	09	Previdência Social
Subfunção	122	Administração Geral
Categoria Econômica	3.1.91.13.00	Despesas Correntes - Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas Decorrentes de Operações Intra-Orçamentária
Fonte de Recurso	04	Recursos Próprios da Administração Indireta
Código de Aplicação	612 0000	RPPS - Contribuições Segurados
N.º da Despesa		08
Valor da Anulação		R\$ 600,00

Órgão	18.00.00	Instituto de Previdência Municipal de Itapeva-IPMI
Unidade	18.01.00	Instituto de Previdência Municipal de Itapeva-IPMI
Programa	4008	Previdência Municipal
Ação	2313	Pagamento dos Benefícios Previdenciários
Função	09	Previdência Social
Subfunção	272	Previdência do Regime Estatutário
Categoria Econômica	3.3.20.01.00	Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso	04	Recursos Próprios da Administração Indireta
Código de Aplicação	600 0002	Benefícios de Responsabilidade do Ente
N.º da Despesa		09
Valor do Crédito		R\$ 500,00

Órgão	18.00.00	Instituto de Previdência Municipal de Itapeva-IPMI
Unidade	18.01.00	Instituto de Previdência Municipal de Itapeva-IPMI
Programa	4008	Previdência Municipal
Ação	2313	Pagamento dos Benefícios Previdenciários
Função	09	Previdência Social
Subfunção	272	Previdência do Regime Estatutário
Categoria Econômica	3.3.20.01.00	Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso	04	Recursos Próprios da Administração Indireta
Código de Aplicação	600 0002	Benefícios de Responsabilidade do Ente
N.º da Despesa		10
Valor do Crédito		R\$ 500,00

Órgão	18.00.00	Instituto de Previdência Municipal de Itapeva-IPMI
Unidade	18.01.00	Instituto de Previdência Municipal de Itapeva-IPMI
Programa	4008	Previdência Municipal
Ação	2313	Pagamento dos Benefícios Previdenciários
Função	09	Previdência Social
Subfunção	272	Previdência do Regime Estatutário
Categoria Econômica	3.3.90.36.00	Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso	04	Recursos Próprios da Administração Indireta
Código de Aplicação	611 0000	RPPS - Contribuição Patronal
N.º da Despesa		19
Valor do Crédito		R\$ 140,00

Órgão	18.00.00	Instituto de Previdência Municipal de Itapeva-IPMI
Unidade	18.01.00	Instituto de Previdência Municipal de Itapeva-IPMI
Programa	9999	Reserva de contingência
Ação	9003	Para capitalização do rpps
Função	99	Reserva de contingência
Subfunção	999	Reserva de contingência
Categoria Econômica	9.9.99.99.00	Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso	04	Recursos Próprios da Administração Indireta
Código de Aplicação	600 0001	Demais receitas do RPPS
N.º da Despesa		15
Valor do Crédito		R\$ 6.556,44

Órgão	02.00.00	Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Unidade	02.01.00	Gabinete do Secretário e Dependência
Programa	7007	Manutenção de Secretaria de Governo

Ação	2280	Manutenção do Gabinete do Prefeito
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Categoria Econômica	3.1.90.03.00	Despesas Correntes - Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
N.º da Despesa		04
Valor da Anulação		R\$ 6.574,16

Órgão	06.00.00	Secretaria Municipal de Finanças
Unidade	06.01.00	Gabinete do Secretário e Dependência
Programa	7001	Administração, Finanças e Planejamento
Ação	2283	Manutenção da Secretaria de Finanças
Função	04	Administração
Subfunção	123	Administração Financeira
Categoria Econômica	3.1.90.11.00	Despesas Correntes - Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
N.º da Despesa		117
Valor da Anulação		R\$ 150.000,00

Órgão	14.00.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Unidade	14.01.00	Gabinete do Secretário e Dependências
Programa	5014	Gestão de Obras e Serviços
Ação	2286	Manutenção do Gabinete do Secretário de Obras
Função	15	Urbanismo
Subfunção	122	Administração Geral
Categoria Econômica	3.1.90.00.00	Despesas Correntes - Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
N.º da Despesa		982
Valor da Anulação		R\$ 51.600,00

Órgão	17.00.00	Secretaria Municipal de Defesa Social
Unidade	17.02.00	Guarda Municipal
Programa	8002	Segurança Patrimonial
Ação	2267	Manutenção da Guarda Municipal
Função	06	Segurança Pública
Subfunção	181	Policiamento
Categoria Econômica	3.1.90.00.00	Despesas Correntes - Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
N.º da Despesa		1162
Valor da Anulação		R\$ 23.395,07

Órgão	13.00.00	Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Rurais
Unidade	13.01.00	Gabinete do Secretário e Dependências
Programa	5012	Gestão da Política de Transportes e Serviços Rurais
Ação	2294	Manutenção dos Serviços de Transportes e Rurais
Função	26	Transporte
Subfunção	782	Transporte Rodoviário
Categoria Econômica	3.1.90.11.00	Despesas Correntes - Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
N.º da Despesa		928
Valor da Anulação		R\$ 47.534,33

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de novembro de 2012.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 7.540, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

NOMEIA membros da Equipe de Vigilância Sanitária do Município de Itapeva/SP.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 96 da Lei Estadual n.º 10.083, de 23 de setembro de 1998;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Municipal n.º 1.076, de 31 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Ofício SMSI/GAB/VISA n.º 142/12;

CONSIDERANDO a reunião prévia ao ato de nomeação de seus membros;

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados membros da Equipe de Vigilância Sanitária do Município de Itapeva, passando a ser composta pelos seguintes representantes:

I - Vivian Ferrari Lima Scaranello

Gerente Técnico da Vigilância Sanitária

Farmacêutica CRF n.º 37840

Credencial n.º 22406-01

CPF n.º 220.486.708-06

II - Hélio Alves de Oliveira

Fiscal Sanitário

Credencial n.º 22406-02

CPF n.º 150.627.888-46

III - Paulo Moacyr Ferreira dos Santos

Médico Veterinário CRMV n.º 22877

Credencial n.º 22406-03

CPF n.º 270.780.860-15

IV - Flávio César Barbosa de Souza

Fiscal Sanitário

Credencial n.º 22406-04

CPF n.º 024.402.974-10

V - Bernadete Ferreira Carvalho de Macedo

Fiscal Sanitário

Credencial n.º 22406-05

CPF n.º 122.524.948-16

Continua na página 17

Continuação da página 16

VI - Luciana Garcia Souto
Fiscal Sanitário
Credencial n.º 22406-06
CPF n.º 304.872.648-94
VII - César André Fattori
Cirurgião Dentista CRO n.º 21981
Credencial n.º 22406-07
CPF n.º 037.947.008-05
VIII - Adriana Carla Portes Freitas de Souza
Farmacêutica CRF n.º 21740
Credencial n.º 22406-08
CPF n.º 251.944.038-44
IX - Oswaldo Melo Graciliano
Fiscal Sanitário
Credencial n.º 22406-09
CPF n.º 795.465.608-04
X - Rafael Almeida Pereira
Fiscal Sanitário
Credencial n.º 22406-10
CPF n.º 350.299.418-86
XI - Juliana Rocha Camargo de Oliveira
Fiscal Sanitário
Credencial n.º 22406-11
CPF n.º 301.362.448-58
XII - Heli da Silva Oliveira
Fiscal Sanitário
Credencial n.º 22406-12
CPF n.º 164.280.698-65
XIII - Saulo Belmiro Aparecido de Almeida
Agente de Controle de Vetores
Credencial n.º 22406-13
CPF n.º 291.206.708-18
XIV - Amanda Maria Francisco
Agente de Controle de Vetores
Credencial n.º 22406-14
CPF n.º 309.870.318-05
XV - Cleidson Bernardo de Almeida
Enfermeiro COREN n.º 0212459
Credencial n.º 22406-15
CPF n.º 337.205.018-50
XVI - Sidineia de Jesus Proença
Fiscal Sanitário
Credencial n.º 22406-16
CPF n.º 197.357.928-69

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal n.º 7.392, de 3 de julho de 2012.
Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de novembro de 2012.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 7.541, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

NOMEIA membros da Equipe Técnica Multiprofissional de Avaliação e Inspeção em Serviços de Saúde de Alta Complexidade, do Município de Itapeva/SP.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Municipal n.º 1.076, de 31 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Ofício SMSI/GAB/VISA n.º 144/12;

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados membros da Equipe Técnica Multiprofissional de Avaliação e Inspeção em Serviços de Saúde de Alta Complexidade, passando a ser composta pelos seguintes representantes:

I - Vivian Ferrari Lima Scaranello
Gerente Técnico da Vigilância Sanitária
Farmacêutica CRF n.º 37840
Credencial n.º 22406-01
CPF n.º 220.486.708-06
II - Paulo Moacyr Ferreira dos Santos
Médico Veterinário CRMV n.º 22877

Credencial n.º 22406-03
CPF n.º 270.780.860-15
III - César André Fattori
Cirurgião Dentista CRO n.º 21981
Credencial n.º 22406-07
CPF n.º 037.947.008-05
IV - Adriana Carla Portes Freitas de Souza
Farmacêutica CRF n.º 21740
Credencial n.º 22406-08
CPF n.º 251.944.038-44
V - Cleidson Bernardo de Almeida
Enfermeiro COREN n.º 0212459
Credencial n.º 22406-15
CPF n.º 337.205.018-50

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 7.394, de 3 de julho de 2012.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de novembro de 2012.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

CONTRATO N.º 481/2012

PROCESSO N.º 10.597/2012

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 137/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva

CONTRATADA: Cremer S.A.

OBJETO: Aquisição de material de consumo e material permanente visando atender as necessidades da Saúde Bucal, das Unidades de Saúde e do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO.

VIGÊNCIA: será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de emissão do PEDIDO DE COMPRAS, emitida pelo Setor Responsável, podendo ser prorrogado por igual período.

VALOR: R\$ 5.554,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 218 07.01.00 3.3.90.30.00 10 301 1011 2002 05 3000095; 1223 07.01.00 3.3.90.30.00 10 301 1011 2002 95 3000095; 1226 07.01.00 3.3.90.30.00 10 302 1003 2297 95 3000094; 1251 07.01.00 4.4.90.52.00 10 301 1011 2002 95 3000095 e 1254 07.01.00 4.4.90.52.00 10 302 1003 2297 95 3000094 do orçamento vigente e futuro.

DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2012.

CONTRATO N.º 482/2012

PROCESSO N.º 10.597/2012

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 137/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva

CONTRATADA: Bio – Logica Comercio de Produtos Hospitalares Ltda - EPP

OBJETO: Aquisição de material de consumo e material permanente visando atender as necessidades da Saúde Bucal, das Unidades de Saúde e do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO.

VIGÊNCIA: será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de emissão do PEDIDO DE COMPRAS, emitida pelo Setor Responsável, podendo ser prorrogado por igual período.

VALOR: R\$ 107.709,80 (cento e sete mil, setecentos e nove reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 218 07.01.00 3.3.90.30.00 10 301 1011 2002 05 3000095; 1223 07.01.00 3.3.90.30.00 10 301 1011 2002 95 3000095; 1226 07.01.00 3.3.90.30.00 10 302 1003 2297 95 3000094; 1251 07.01.00 4.4.90.52.00 10 301 1011 2002 95 3000095 e 1254 07.01.00 4.4.90.52.00 10 302 1003 2297 95 3000094 do orçamento vigente e futuro.

DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2012.

CONTRATO N.º 487/2012

PROCESSO N.º 12.184/2012

PREGÃO PRESENCIAL N.º 147/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva

CONTRATADA: Comercial João Afonso Ltda

OBJETO: Fornecimento de Cestas Básicas n.º 01 e n.º 02.

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, contados a partir do Primeiro Pedido de Compras, podendo ser prorrogado por igual período.

VALOR: O preço de cada Cesta de Alimentos n.º 01 é de R\$ 80,55 (oitenta reais e cinquenta e cinco centavos), e o preço de cada Cesta de Alimentos n.º 02 é de R\$ 49,41 (quarenta e nove reais e quarenta e um centavos), totalizando o Contrato em aproximadamente R\$ 941.904,00 (novecentos e quarenta e um mil, novecentos e quatro reais).

Continua na página 18

Continuação da página 17

DOTAÇÃO: 100/05.01.00-3.3.90.30.00-10.306.1007.2032-01-1100000, 209/ 07.01.00-3.3.90.30.00-10.301.1009.2039-01-3100000, 455/08.04.00-3.3.90.32.00-08.244.4009. 2289-01-5000031, 640/09.03.00-3.3.90.30.00-12.361.2008.2041-01-1100000; do orçamento vigente e futuro.

DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2012.

CONTRATO N.º 490/2012

PROCESSO N.º 11.480/2012
CONVITE N.º 036/2012
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva
CONTRATADA: André Luiz Sguário – EIRELI - EPP
OBJETO: serviço de transporte de atletas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais.
VIGÊNCIA: Será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da emissão do Pedido de Compra.
VALOR: R\$ 59.625,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

DOTAÇÃO: 866 / 11.01.00 – 3.3.90.39.00 – 27.812.3007.2108 – 01 – 110000 do orçamento vigente e futuro.
DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 2012.

CONTRATO N.º 491/2012

PROCESSO N.º 12.812/2012
CONVITE N.º 038/2012
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva
CONTRATADA: Maria Josélia Ferreira de Oliveira Martins – ME
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Manutenção Corretiva em Geral, para futura instalação da EMEI Liliâne Angélica Leonel Moreira e Pintura da EMEI Neusa Maria da Silveira Camargo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação.
VIGÊNCIA: Será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviços emitida pelo Departamento de Infraestrutura da Secretaria Municipal da Educação.
VALOR: R\$ 59.054,57 (cinquenta e nove mil e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

DOTAÇÃO: 700 / 09.03.00 / 3.3.90.39.00 – 12.365.2008. 2008 - 01 – 2100000 do orçamento vigente de 2012.
DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 2012.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 116/2012

PROCESSO N.º 13.720/2011
CONVITE N.º 010/2012
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva
CONTRATADA: Alceu de Almeida Construção - ME
OBJETO: Rescisão de comum acordo e na íntegra, a partir de 12 de novembro de 2012, o Contrato n.º 116/2012, referente ao Processo n.º 13.720/2011, Convite n.º 010/2012, cujo objeto é a execução de serviços de assentamento de guias e lajotas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Rurais.
DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2012.

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 090/2012

PROCESSO N.º 639/2012
PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2012
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva
CONTRATADA: Superbase & Concesul Ltda
OBJETO: Prorrogação do prazo por mais 65 (sessenta e cinco) dias, contados a partir de 25 de outubro de 2012 e vencendo no dia 28 de dezembro de 2012.
DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2012.

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 363/2011

PROCESSO N.º 12.292/2011
PREGÃO PRESENCIAL N.º 126/2011
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva
CONTRATADA: RGM Construções e Comércio Ltda - ME
OBJETO: Prorrogação do prazo estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato em epígrafe por mais 180 (cento e oitenta) dias, iniciando em 3 de novembro de 2012 e vencendo no dia 2 de maio de 2013.
DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2012.

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 364/2011

PROCESSO N.º 12.292/2011
PREGÃO PRESENCIAL N.º 126/2011
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva
CONTRATADA: Pedro Henrique Gabriel Soldera - ME
OBJETO: Prorrogação do prazo estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato em epígrafe por mais 180 (cento e oitenta) dias, iniciando em 3 de novembro de 2012 e vencendo no dia 2 de maio de 2013.
DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2012.

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 057/2012

PROCESSO N.º 14.712/2011
PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2012
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva
CONTRATADA: Agnaldo Xavier Tatuí - EPP
OBJETO: Prorrogação do prazo estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato em epígrafe por mais 180 (cento e oitenta) dias, iniciando em 11 de outubro de 2012 e vencendo no dia 9 de abril de 2013.
DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2012.

TERMO ADITIVO N.º 06 AO CONTRATO N.º 003/2010

PROCESSO N.º 10.765/2009 em apenso N.º 14.440/2010
CONCORRÊNCIA N.º 05/2009
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva
CONTRATADA: Editora Positivo Ltda
OBJETO: Supressão da quantidade contratada e a efetivamente adquirida no ano de 2012, constante do Contrato n.º 003/2010 e termos aditivos posteriores, passando de 25.727 para 24.365 livros, ficando o valor total do Contrato na importância de R\$ 1.315.953,65 (um milhão, trezentos e quinze mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos).
AGRÉSCIMO: Para o ano de 2013, fica acrescentado ao objeto do Contrato original e termos aditivos posteriores, aproximadamente 5,68% (cinco inteiros e sessenta e oito milésimos por cento) ao valor do Contrato original, passando de 24.365 para 25.750 livros, correspondente a R\$ 74.803,85 (setenta e quatro mil, oitocentos e três reais e oitenta e cinco centavos), correspondendo o valor total do referido Contrato original à importância de R\$ 1.390.757,50 (um milhão, trezentos e noventa mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).
PRAZO: Prorrogação por 01 (um) ano, iniciando em 1º de janeiro de 2013 e vencendo no dia 31 de dezembro de 2013.
DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2012.

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 075/2012

PROCESSO N.º 13.938/2011
PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2012
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva
CONTRATADA: Itatubos Materiais para Construção Ltda - ME
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a troca de itens constantes na Cláusula Primeira do Contrato em epígrafe, com o fim de reescalonamento nas obras de infraestrutura urbana (drenagem) previstas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, conforme especificações abaixo:

Table with 5 columns: QUANT., UNID., DESCRIÇÃO DO PRODUTO, PREÇO UNITÁRIO, PREÇO TOTAL. Rows include items like 'Tubo de Concreto de 1,00 m - PA1'.

Pelo Item:

Table with 5 columns: QUANT., UNID., DESCRIÇÃO DO PRODUTO, PREÇO UNITÁRIO, PREÇO TOTAL. Row includes 'Tubo de Concreto de 0,60 m PD'.

DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 2012.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO N.º 409/2012

TOMADA DE PREÇOS N.º 025/2012
PROCESSO N.º 9.538/2012
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva
CONTRATADA: Port-Con Construtora Ltda
OBJETO: Rescisão unilateral do Contrato n.º 409/2012 celebrado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que tem por objeto a execução dos serviços de alambado na Avenida Revolucionários de 32, incluindo fornecimento de todos os materiais e mão de obra, necessários a execução dos serviços, de acordo com o Edital da Tomada de Preços n.º 025/2012, porquanto, houve abrupta redução na arrecadação tributária em decorrência da diminuição de repasses por parte da União.
DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 2012.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO N.º 432/2012

PREGÃO PRESENCIAL N.º 127/2012

PROCESSO N.º 9.958/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva

CONTRATADA: Gilberto de Oliveira Transportes - ME

OBJETO: Rescisão unilateral do Contrato n.º 432/2012 celebrado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que tem por objeto o fornecimento de guias e lajotas de concreto, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Rurais, de acordo com o Edital do Pregão Presencial n.º 127/2012, porquanto, houve abrupta redução na arrecadação tributária em decorrência da diminuição de repasses por parte da União.

DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 2012.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO N.º 188/2012

CONVITE N.º 008/2012

PROCESSO N.º 642/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva

CONTRATADA: João Batista de Lima

OBJETO: Rescisão unilateral do Contrato n.º 188/2012 celebrado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que tem por objeto o serviço de transporte rodoviário de mudanças na zona Rural e Urbana, dentro do perímetro municipal, em atendimento a famílias carentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social, de acordo com o Edital do Convite n.º 008/2012, porquanto, houve abrupta redução na arrecadação tributária em decorrência da diminuição de repasses por parte da União.

DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 2012.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO N.º 420/2012

PREGÃO PRESENCIAL N.º 116/2012

PROCESSO N.º 8.166/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva

CONTRATADA: Yellow Green do Brasil – Serviços, Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos e de Telecomunicação Ltda - EPP

OBJETO: Rescisão unilateral do Contrato n.º 420/2012 celebrado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que tem por objeto o fornecimento de 02 (duas) Lombadas Eletrônicas, cada uma com 02 (dois) totens, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Defesa Social, de acordo com o Edital do Pregão Presencial n.º 116/2012, porquanto, houve abrupta redução na arrecadação tributária em decorrência da diminuição de repasses por parte da União.

DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 2012.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO N.º 356/2011

PREGÃO PRESENCIAL N.º 088/2011

PROCESSO N.º 9.112/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva

CONTRATADA: R.V. Comércio de Artigos Diversos Ltda - ME

OBJETO: Rescisão unilateral do Contrato n.º 356/2011 celebrado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que tem por objeto o fornecimento de equipamentos de informática, para atender as necessidades de Diversas Secretarias, de acordo com o Edital do Pregão Presencial n.º 088/2011, porquanto, houve abrupta redução na arrecadação tributária em decorrência da diminuição de repasses por parte da União.

DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 2012.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO N.º 056/2012

PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2012

PROCESSO N.º 13.724/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva

CONTRATADA: CBB Indústria e Comércio de Asfaltos e Engenharia Ltda

OBJETO: Rescisão unilateral do Contrato n.º 056/2012 celebrado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que tem por objeto o fornecimento de emulsão asfáltica RL 1C, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Rurais, de acordo com o Edital do Pregão Presencial n.º 015/2012, porquanto, houve abrupta redução na arrecadação tributária em decorrência da diminuição de repasses por parte da União.

DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 2012.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO N.º 175/2012

PREGÃO PRESENCIAL N.º 70/2012

PROCESSO N.º 5.065/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva

CONTRATADA: Itatubos Materiais para Construção Ltda - ME

OBJETO: Rescisão unilateral do Contrato n.º 175/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que tem objeto os serviços de confecção de guias e sarjetas extrusadas, com fornecimento de mão de obra e de todos os materiais e equipamentos, em diversas ruas do município e nos Conjuntos Habitacionais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 2012.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO N.º 370/2012

CONVITE N.º 16/2012

PROCESSO N.º 1.201/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva

CONTRATADA: Simões Comércio de Equipamentos de Sinalização Ltda

OBJETO: Rescisão unilateral do Contrato n.º 370/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que tem objeto o serviço de sinalização horizontal nas vias do município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Defesa Social.

DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 2012.

TERMO DE REPASSE

PROCESSO N.º 10.993/2012

CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Itapeva

CONVENIADA: Lar do Amor

OBJETO: Repasse de recurso por meio de Subvenção Social à ENTIDADE, visando a cooperação para a execução de projeto destinado ao atendimento de 200 (duzentas) crianças da faixa etária entre 0 (zero) e 4 (quatro) anos de idade, de ambos os sexos, de família de baixo nível econômico, considerados de grande risco de vulnerabilidade social, educacional e principalmente relacionados à saúde.

VIGÊNCIA: é de até 03 (três) meses, contados a partir de 1º de outubro de 2012, podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo período, através de Termo Aditivo.

VALOR: O Auxílio será de R\$ 2.109,00 (dois mil, cento e nove reais) por mês, a ser depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária.

DOTAÇÃO:

Órgão: 08.04.00

Categoria Econômica: 3.3.50.43.00

Função: 08

Sub função: 243

Programa: 4001

Ação: 2117

Fonte de Recurso: 05

Código de Aplicação: 5000015

Despesa: 431

DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2012.

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 389/2011

PROCESSO N.º 13.033/2011

TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva

CONTRATADA: Construtora Alicahlt Ltda EPP

OBJETO: Prorrogação do prazo estabelecido na Cláusula Quinta do Contrato em epígrafe por mais 210 (duzentos e dez) dias, iniciando em 02 de junho de 2012 e vencendo no dia 29 de dezembro de 2012.

DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2012.

ERRATA

TERMO DE REPASSE DE RECURSOS

PROCESSO N.º 13.906/2010 apenso ao PROCESSO N.º 12.800/2010

CONVENIADA: Lar Vicentino de Itapeva

ONDE SÊ-LE:

DATA DA ASSINATURA: 14 de novembro de 2012.

LEIA-SE:

DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2012.

Publicado parcialmente por haver saído com incorreção na edição de 17 de novembro de 2012, na página 04 da Imprensa Oficial do Município.

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Itapeva comunica a todos os interessados que porequívocofez-se publicar o Extratado Contrato n.º 165/2012, oriundo do Pregão Presencial n.º 058/2012, publicado na edição de 02 de junho de 2012, na página 21 da Imprensa Oficial do Município, haja vista, que oportunamente, não foi assinado pela empresa Danilo Marques – ME, razão pela qual, o torna sem efeito.

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
GABINETE DO PREFEITO

Ref.: Processo Administrativo n.º 11.476/2012
Assunto: Contratação Direta mediante Dispensa de Licitação

Vistos.

Face ao contido nos autos, **RATIFICO** os atos de fls. 106/107 que declarou dispensada a licitação, nos termos do artigo 24, V, da Lei de Licitações (Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações), para a contratação da empresa **MACHADO E SAMARONE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, localizada na Rua Mário Prandini, n.º 906, Sala 03, Centro, nesta cidade de Itapeva/SP, para a realização de Serviços de Consultas Médicas na Especialidade de Ortopedia e Traumatologia,

no valor estimado de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **06 (seis) meses**, contados a partir de **3 de dezembro de 2012**, conforme Termo de Contrato n.º 492/2012.

Publique-se, nos moldes do *caput* do artigo 26 do mesmo diploma legal, para eficácia do ato.

Feito o expediente, remetam-se os autos ao Agente Fiscal da execução do Contrato para acompanhamento e fiscalização do instrumento celebrado.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de novembro de 2012.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal

VIVA A CULTURA DE ITAPEVA

Conheça mais no site:
www.culturitapeva.com.br



Em Itapeva está concentrada toda a efervescência cultural do Sudoeste Paulista. Venha para Itapeva e viva toda essa cultura.

